

PROCURAÇÃO PARA FORO EM GERAL

OUTORGANTE: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS, brasileira, viúva, pensionista, portadora da cédula de identidade de nº 245553 SSDS, CPF nº 188.616.794-04, residente e domiciliada à Rua Joaquim Ferreira Passos nº 870, Bairro Santa Cruz, Campina Grande – PB, com CEP 58015-570.

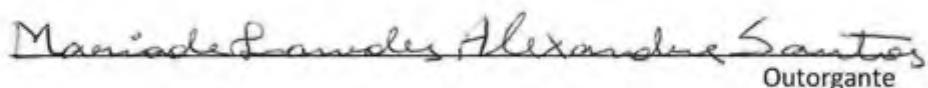
OUTORGADO: Gisely dos Santos Galvão, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob nº 25402, e-mail: giselyk@hotmail.com.

OBJETO: Representar o (s) outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e propor ação judicial em instâncias singulares, tribunais e repartições públicas.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicia et extra”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV's e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Campina Grande, 10 de 10 de 2018.


Outorgante

Telefone para contato: (083) 9.9998-5388 / E-mail: giselyk@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Mariá de Lourdes Alexandre Santos, brasileiro (a),
portador (a) do RG nº 245553 e do CPF nº 188116794-4
residente e domiciliado (a) no (a)
Rua Joaquim Ferreira Passos 870
Santa Cruz Campina Grande PB

_____ declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98 do Código de Processo Civil/2015.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do CPC/2015.

C. grande, 10 de 10 de 2018.

Mariá de Lourdes Alexandre Santos
Declarante



**CAGEPA**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA**11590513**

REFERÊNCIA

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

OUT/2018

MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS
RUA JOAQUIM FERREIRA PASSOS, 870 - SANTA CRUZ
CAMPINA GRANDE PB 58417- 400

Inscrição		SMI	Quantidade de Economias				Responsável
			Residencial	Comercial	Industrial	Público	
018.014.250.0074.000	000		1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto			
A08A013920	26/02/2008	EXTERNO	LIGADO	LIGADO			
ANTERIOR		ATUAL	CONSUMO (m ³)	NUM DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA		
1960		7	28		07/11/2018		
HIST. CONS./ANDR. LEIT. I QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 25/2017 MS.							
SET/2018	7	4	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES	
AGO/2018	7	1	TURBIDEZ	0	0	0	
JUL/2018	7	1	CLORO	0	0	0	
JUN/2018	7	1	COL.TERMOT	0	0	0	
MAI/2018	7	13	COR	0	0	0	
ABR/2018	7	13	COL.TOTAIS	0	0	0	
MÉDIA(M)	7		DADOS REFERENTES A: AGO/2018				

DATA DA IMPRESSÃO: 08/10/2018	HORA DA IMPRESSÃO: 08:23:30
DESCRICAÇÃO	CONSUMO TOTAL(R\$)
ÁGUA	
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	
CONSUMO DE ÁGUA	7 m ³ 37,91
ESGOTO	
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	
CONSUMO DE ESGOTO	7 m ³ 30,33
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,31 PIS E CONFINS.LEI 12.741/12	
VENCIMENTO:	Total a Pagar:
22/10/2018	R\$ 68,24



CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA

CAGEPA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: MÉDIA DO HIDRÔMETRO TIPO DE TARIFA: 1
ANORMALIDADE: HIDR. C/PONT IRREGULAR

INFORMAÇÕES GERAIS:

"QUANDO A INFÂNCIA É PERDIDA, NÃO TEM JOGO GANHO"

Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 05/12/2018 21:55:08
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120521422159200000017698186
Número do documento: 18120521422159200000017698186

Num. 18186816 - Pág. 1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 245.553 - 2^a VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 14/09/2016

NOME MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS

FILIAÇÃO: JOÃO ALEXANDRE DA CRUZ
MARIA ALEXANDRE FEITOSA

NATURALIDADE REMÍGIO-PB DATA DE NASCIMENTO 27/02/1951

DOC ORIGEM CERT. CAS. N°11042 - LIV.22 - FLS.223 - CARTÓRIO 2º CAMPINA GRANDE-PB

CPF 188.616.794-04

João Pessoa - PB

Marina A. S. Leite J. L. Director
Cartório de Notas de Campina Grande-PB
Data: 29/08/2013



2º Cartório de Notas de Campina Grande - PB
Tabel. Maria de Fátima Letícia Carvalho
Praça da Bandeira, 105, Centro - C.Grande - PB
(83) 3281-8899 - 3886-8899

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC).

Campina Grande/PB - 29/08/2017

Selo Digital:AFR34670-7DVZ

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol R\$2,22 ISS R\$0,11 Farpen R\$0,27 MP R\$0,04 Fepj R\$0,55



Célia Maria Barbosa

2º Tab. Substituta



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 05/12/2018 21:55:05

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120521423900800000017698192>

Número do documento: 18120521423900800000017698192

Num. 18186822 - Pág. 1

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
Histórico de Créditos

05/12/2018 14:57:45

Identificação do Filiado**NIT:** 100.70068.17-5**CPF:** 188.616.794-04**Data de Nascimento:** 27/02/1951**Nome:** MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS**Nome da mãe:** MARIA ALEXANDRE FEITOSA**Compet. Inicial:** 11/2018**Compet. Final:** 12/2018**Créditos do Benefício****NB:** 1749858115**Espécie:** 21 - PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIARIA**APS:** 13021040 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPINA GRANDE - TIRADENTES**Data de Início do Benefício (DIB):** 30/08/2016**Data de Cessação do Benefício (DCB):****Data de Início do Pagamento (DIP):** 30/08/2016**MR:** R\$ 1.287,60

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
11/2018	01/11/2018 a 30/11/2018	R\$ 2.253,30	CCF - CONTA-CORRENTE		03/12/2018		Não	Não

Banco: 341 - ITAU OP: 649001 - C GRANDE JOAO PESSOA Ocorrência: Divergência Cadastramento/Crédito

Data Cálculo: 09/11/2018 Origem: Geração de créditos mensais. Validade Início: 03/12/2018 Fim: 31/01/2019

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.287,60
104	VALOR DO DEZIMO-TERCEIRO SALÁRIO	R\$ 1.287,60
218	13. SALÁRIO PAGO COMPETÊNCIAS ANTERIORES	R\$ 321,90
303	ABATIMENTO A BENEFICIÁRIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.287,60
305	DESCONTO MAIOR 65 ANOS - I.R. 13.SALÁRIO	R\$ 1.287,60
323	ADIANTAMENTO DE 13 COMPETÊNCIA ANTERIOR	R\$ 321,90

Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/autenticidade.html>
com o código 181205R9CMNM58

O INSS não poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 05/12/2018 21:55:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120521424786900000017698195>
Número do documento: 18120521424786900000017698195

Num. 18186825 - Pág. 1



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Pólicia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE CAICÓ
Endereço: Av. Cel Martiniano, 20, Jardim Satélite, CAICÓ

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2016129001768 1.2 Data de Expedição: 31/08/2016 10:23:36

1.3 Tipo: COMUNICAÇÃO

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 30/08/2016 13:00:00 2.2 Autoria: Conhecida
2.3 Fato: Consumado 2.4 Flagrante: Não
2.4 Melo(s) empregado(s): Outros
2.6 Tipo do local: Rural
2.8 Número: SN
2.10 Complemento:
2.12 Bairro: ZONA RURAL - SITIOS E FAZENDAS
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
2.13 Cidade: JUCURUTU

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS 3.2 Estado civil: Solteiro(a)
3.3 Etnia: Parda 3.4 Pai: ANTONIO LUIS DOS SANTOS
3.5 Mão: MARIA DO SOCORRO NUNES DOS SANTOS 3.6 Data de Nascimento: 20/02/1987
3.7 Sexo: MASCULINO 3.8 RG: 3106570 - SSP/PB
3.9 CPF: 05961073408 3.10 Passaporte:
3.11 Nacionalidade:
3.13 Profissão: SUPERVISOR COMERCIAL 3.12 Naturalidade: CAMPINA GRANDE/PB
3.15 Telefone(s): 83 888088809 3.14 E-Mail:
3.17 Número: 05 3.16 Logradouro: RUA TEODOMIRO FREIRE DIAS
3.19 Bairro: MALVINAS 3.18 CEP: 58432761
3.21 Estado: PARAÍBA 3.20 Cidade: CAMPINA GRANDE

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 Nome Completo: ANTONIO LUIS DOS SANTOS 4.1.2 Estado civil: Casado(a)
4.1.3 Etnia: Parda 4.1.4 Pai:
4.1.5 Mãe:
4.1.7 Sexo: MASCULINO 4.1.6 Data de Nascimento:
4.1.9 CPF: 48802797453 4.1.8 RG: 385726
4.1.11 Nacionalidade:
4.1.13 Logradouro: CAMPINA GRANDE/PB 4.1.10 Profissão:
4.1.15 Número:
4.1.17 Bairro:
4.1.19 Estado:

4.1.14 E-Mail:
4.1.16 CEP:
4.1.18 Cidade:

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não 7.1.2 Seguradora:
7.1.3 Chassi: *****36681 7.1.4 Renavam:
7.1.5 Placa: AMB0538 7.1.6 Estado:
7.1.7 Marca: FORD 7.1.8 Modelo: CARGO 4331
7.1.9 Ano do Modelo: 2004 7.1.10 Ano de Fabricação: 2004
7.1.11 Cor do veículo: BRANCA 7.1.12 Tipo do veículo: CAMINHÃO TRATOR
7.1.13 Nota Fiscal:
7.1.15 Nome do proprietário: ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS 7.1.14 Número do Motor:
7.1.17 Nome do condutor:
7.1.18 Observações: 7.1.16 Vínculo com a
Ocorrência:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O DECLARANTE AFIRMA QUE HOUVE UM ACIDENTE COM O SEU PAI, APROXIMADAMENTE ÁS 13:00, NA RN 118, QUE TROUXE COMO CONSEQUÊNCIA, O ÓBITO DE SEU PAI, FOI SOCORRIDO PELO AMBULÂNCIA DE JUCURUTU-RN, PORÉM NÃO RESISTIU AOS FERIMENTOS, FALECEU NO HOSPITAL REGIONAL, PARA OS PROCEDIMENTOS DE LIBERAÇÃO DO CORPO PARA SEPULTAMENTO. NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data 31/08/2016 10:23:36

Policial

Interessado



Polegar direito

Atendimento: 1711180 - DULZIMAR SILVA JÚNIOR
Impresso por: 1711180 - DULZIMAR SILVA JÚNIOR em 31/08/2016 10:23:44

ncode: J2016129001768 - Código de autenticação: 7307b3069b48ddecac294a1f3a5f1ee7d

Página 12

Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 05/12/2018 21:55:15
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120521444985000000017698198
Número do documento: 18120521444985000000017698198

Num. 18186828 - Pág. 1



(/)



Buscar no site



A PONTOS DE
COMPANHIA SEGURO ATENDIMENTO CENTRO DE
DPVAT (/Pontos-de- DADOS E SALA DE TRABALHE
Atendimento) ESTATÍSTICAS IMPRENSA CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160656186 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA ANTONIO LUIS DOS SANTOS
COBERTURA Morte**

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=18861679404&sinistroConsultaPe... 1/4



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 05/12/2018 21:55:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120521460806000000017698218>
Número do documento: 18120521460806000000017698218

Num. 18186848 - Pág. 1

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA
CPF/CNPJ: 18861679404

Posição em 05-12-2018 15:01:27

Sua documentação complementar foi recebida e já está a caminho da digitalizadora. Em seguida, ela será analisada pela equipe técnica da seguradora. O prazo regulamentar para análise do seu processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A Ø

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)



ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.
(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<http://dpvatlider.com.br/seguro-dpvat/acompanhe-o-processo-de-indenizacao-oficial/>)
I%C3%ADder-
dpvat)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



05/12/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=18861679404&sinistroConsultaPe... 4/4



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 05/12/2018 21:55:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120521460806000000017698218>
Número do documento: 18120521460806000000017698218

Num. 18186848 - Pág. 4

05/12/2018 21:24

GRavação Importante com o Atendimento DPVAT

Tipo de documento: Outros Documentos

Descrição do documento: GRavação Importante com o Atendimento DPVAT

Id: 18186864

Data da assinatura: 06/12/2018

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2016

Carta n°: 9982228

A/C: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA

Sinistro: 3160656186 ASL-1136356/16
Vitima: ANTONIO LUIS DOS SANTOS
Data Acidente: 30/08/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 19/10/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 30/08/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Declaração cônjuge faltando página
- Declaração de únicos herdeiros faltando página
- Boletim de ocorrência não conclusivo
- Certidão de óbito não conclusivo
- Comprovação de ato declaratório faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atençõesamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 05/12/2018 21:55:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120521483310600000017698247>
Número do documento: 18120521483310600000017698247

Num. 18186878 - Pág. 1



Seguradora Lider - DPVAT

Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2016

Carta nº: 9980429

A/C: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA

Sinistro: 3160656186 ASL-1136356/16
Vitima: ANTONIO LUIS DOS SANTOS
Data Acidente: 30/08/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à COMPREV SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT





Seguradora Lider-DPVAT

Rio de Janeiro, 06 de Fevereiro de 2017

Carta n°: 10467571

A/C: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA

Sinistro/Aviso Sinistro Lider: 3160656186 ASL-1136356/16

Vitima: ANTONIO LUIS DOS SANTOS

Data Acidente: 30/08/2016

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 27/01/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 30/08/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo
- Certidão de óbito não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **COMPREV SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 05/12/2018 21:55:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120521483310600000017698247>
Número do documento: 18120521483310600000017698247

Num. 18186878 - Pág. 3



Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2017

Carta n°: 10821693

A/C: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA

Sinistro/Aviso Sinistro Lider: 3160656186 ASL-1136356/16

Vítima: ANTONIO LUIS DOS SANTOS

Data Acidente: 30/08/2016

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 05/04/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 30/08/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Certidão de óbito não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGURADORA S/A onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2017

Carta nº: 11198452

A/C: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA

Sinistro/Aviso Sinistro Lider: 3160656186 ASL-1136356/16
Vitima: ANTONIO LUIS DOS SANTOS
Data Acidente: 30/08/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 08/06/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 30/08/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Certidão de óbito não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV - SEGURADORA S/A onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoraslider.com.br.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2017

Carta n°: 11629959

A/C: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA

Sinistro/Aviso Sinistro Lider: 3160656186 ASL-1136356/16
Vitima: ANTONIO LUIS DOS SANTOS
Data Acidente: 30/08/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 05/09/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 30/08/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Declaração cônjuge não conclusivo
- Certidão de óbito não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGURADORA S/A onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de:	MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA
Nº Sinistro:	3160656186
Vítima:	ANTONIO LUIS DOS SANTOS
Data do Acidente:	30/08/2016
Cobertura:	MORTE

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número 3160656186, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovante de residência não conclusivo.

A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, o seu pedido





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ANTONIO LUIS DOS SANTOS

MATRÍCULA:
0938560155 2016 4 00008 034 0004151 16

2º CARTÓRIO DE JUCURUTU

João Batista Sobrinho

titular.

CPF 392 498 594-19



SEXO

masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado, com 71 anos de idade

NATURALIDADE

Campina Grande - PB

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

385.726 - PB

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

RITA CRISPIM DE ALMEIDA Rua Joaquim Ferreira Passos, nº 870, Cruzeiro Campina Grande - PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO

trinta de agosto de dois mil e dezesseis às 13:30 horas

DIA MÊS ANO

30/08/2016

LOCAL DE FALECIMENTO

RN-118, Sítio Palha em Jucurutu - RN

CAUSA DA MORTE

traumatismo crânio-encefálico, ação contundente, acidente de trânsito

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

DECLARANTE

Cemitério Público do Bairro Cruzeiro, Campina Grande - PB

Antonio Viviano Nunes Santos

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

José Saint Clair de Souza Torres CRM:1498

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

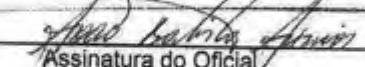
Ato registrado no livro C-8, às fls. 34, sob nº 4151.
Deixou filho(s).

2º Tabelionato de Notas e Ofício do Registro Civil
Oficial: João Batista Sobrinho

RUA OTÁVIO LAMARTINE, Nº 99 CENTRO
Jucurutu-RN

(84)9924-4443 / 99362249 / 34292476
email-segundocartoriojucurutu@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jucurutu-RN, 25 de maio de 2017


Assinatura do Oficial

2º CARTÓRIO DE JUCURUTU-RN
João Batista Sobrinho



AUTENTICAÇÃO
Autentico esta fotocópia
Reprodução fiel do original
Jucurutu, 25/05/2017

Tabelionado: GISELY DOS SANTOS GALVAO



403006819352777

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAP
UNIDADE HOSPITALAR REGIONAL DO SERIDÓ - UHRS
Estrada do Perímetro Irrigado Sabugi, S/N - Paulo VI - Caxias/RN
CEP.: 59.300-000 - Telefax: (84) 3421-9628
CNPJ: (ME): 06.241.754/0135-57

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO		DATA	HORA DA ENTRADA	Nº ATENDIMENTO	
		30-8-16	13:05	90	
CAMPO 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE Os campos devem ser preenchidos por extenso, sem abreviaturas e de forma legível					
NOME	photonio luis dos Santos	DATA DE NASCIMENTO	19.01.45	IDADE	
CPF	RG	DATA DE EXPEDIÇÃO			
NATURALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CARTÃO SUS		
NOME DA MÃE	NOME DO PAI				
ENDERECO	Bragaúni Ferreira Paes	870	BAIRRO		Cruzaria
CIDADE/ESTADO	Campina Grande	TELEFONE DE CONTATO			RAÇA/COR
CAMPO 2 - SINAIS VITAIS Este campo deve ser preenchido por qualquer profissional de saúde					
PA 67 mmhg	FC bpm	FR lpm	TEMP. AXILAR °C	SpO2 %	Glicemia mg/dl
CAMPO 3 - ANAMNESE/EXAME FÍSICO Este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista					
DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO	Ag. dengue de transito, febre + tienus Tensão arterial de 90/60 mmHg, oligoanuria, alterações mentais				
SCORE DE GLASGOW					

Confere com o Original
Data - RN: 05/01/2014
Márcia eunice de Medeiros



Este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista

Hipoglicemico *oxotolox AL*

Kit 0174 *este medicamento é para uso de rotina X 1000*

CAMPO 4 – PRESCRIÇÃO MÉDICA
Este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista

Dr. José Fernandes
CRM 1508-AL CEP 039.290.004-15
Médico do Trabalho

MÉDICO PLANTONISTA/CRM

RESP. ADMINISTRAÇÃO DA MEDICAÇÃO/COREN

CAMPO 5 – CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO/DESTINO DO PACIENTE
Este campo deve ser preenchido por qualquer profissional da equipe de enfermagem

MOTIVO DA SAÍDA	REMOÇÃO/TRANSFERÊNCIA
<input type="checkbox"/> ALTA MÉDICA <input type="checkbox"/> EVASÃO <input type="checkbox"/> RECUSA DO TRATAMENTO <input type="checkbox"/> ÓBITO	UNIDADE DE DESTINO: _____ DATA: ____ / ____ / ____ HORA DA SAÍDA: ____ / ____ / ____ <i>Confere com o Original</i> <i>Caicó - RN, 25/12/2017</i> <i>(Assinatura)</i>



ECT - IPP - ANIS - DE CORREIOS E TELEGRAPHOS
Nº: 1030671 - R. CAMPINA GRANDE

CAMPINA GRANDE - PB
CNPJ...: 59026315300454-701
Ins Est.: 160745500

COMPROVANTE DO CLIENTE:

Cliente...: SEGUROUSUR LIQUIDADOR SEGU
CPF/CNPJ...: 8924000001104
doc. Prest...: 203492191
Contrato...: 3912000006 Cod. Adm.: 11305703
Certificado.: 62207699

Movimento...: 06/10/2016 Hora...: 11:25:38
Caixa...: 11721014 Referência.: 84770821
Lancamento.: 002 Atendimento.: 00061
Modelo/Reade.: 4 Táxi/Carro ID Típico.: 1206699490

DESCRITIVO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURO DPVAT	1	21,75
Valor da Porteira...: 21,75		
ONF/CPF Recet.: 13061579484		
Nome Remetente: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE		
Doc. Recet...: 340795		
Endereço Remet.: 101 Rua Joaquim Ferreira P.		
Via de Entrega...: 10000-070 - Santa Cruz		
Cap. Remetente.: 58417-000		
Cidade Remet...: CAMPINA GRANDE		
UF Remet...: PB		
SERIE: ITW1 ESPELHO	1	35,50
Valor do Porteiro...: 35,50		
Ter. Detalhado.: 2031-205-101		
Res. recet (REC)...: 7,500		
Res. Tarifa...: 0,00		
OBJETO...: SF19903441500		

Obs: Recolhido no valor de R\$ 58,25
devido de hora.

TOTAL ID. ATENDIMENTO(33) R\$ 58,25

Salvo declarado nos seguintes(6):
No caso de objeto com valor, troc. essa.
declarando a anotação do objeto.

A FAVOR:

Recolhendo o prestador de serviço - (a) a soma
acima de R\$ 58,25, que é o valor da corrida
apresentada de fatura. Da mesma
desta corretamente puderam ser feitos os
recursos com as classificações contributivas.

Nome: R\$

Ass. Responsável:.....

SEGURADO PVAT - PRO

Santos
VITIMA 465.027.424-53

LEGAL / VÍCIO BENEFICIÁRIO, CÓDIGO PARENTESCO

Familiares Principais

Bairro Encruzilhada

CEP

TELEFONE (23) 3439-9437

ATÉ R\$ 13.500,00
I = ATÉ R\$ 7.000,00 (REFIMBOLSO)

CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

ACITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS

E WWW.DPVATSEGURADOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE

OFICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

IVEL

MENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE
IA SIMPLES E LEGÍVEL

DO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU
UTAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

TÓPSIA, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
EFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE

O ORIGINAL PARA CADA BENEFICIÁRIO, COM DOCUMENTOS
A DE POLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DY 72801635 3 BB

ECT 三十幾年後，我（1988-1991）

Ag-820152-161-CM9-104-2399

1993-1994 学年第一学期 1993 年 9 月 2 日至 1994 年 1 月 20 日

CH-1111 CHNE

Printed by [BookBub Books](#) | Inc. Est. 2009-45560

Q39403940 10 1194

Clínica : 31610000 LITER LINCOLN 200/0
CNPJ/CPF : 024450-000104
Doc. Prof. : 25017546
Contrato : 01220096 Doc. Adm. 11020704
Curta : 10201655

Máximo: 11.11.2011 Mín.: 15.05.21
 Cota: 8.946,61 Barralisa: 54.647,00
 Lances: 045 Alquileres: 00000
 Modelos: 4 Fáteras: 10 Tractos: 1529.556,12

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURO DE VIDA AIE 30	1	21,50
Valor do Porteiro	21,75	
Piso real (6)	46	
DR. CPT Renato	1.264,45/300	
Nova Residência	111 m² de terreno (alugando)	
Dout. Nuno	santos	
Endereço Renato	Rua Mai. Juarez Ferreira 1	
Dout. Engenheiros	ascom 501 Santa Cruz	
Cep Residência	04477-000	
Cidade Renato	(011) 880 0990	
UF Renat.	SP	
DATA RESPOSTA DPF	1	22.000
Valor do Porteiro	22,00	
Dep. Testim.	0001 100 101	
Piso real (6)	46	
DR. CPT	1.264,45/300	

Dai Pastore apre horario fin pastore Di
Davide in Israele.

TIRAL (A) ALGUNOS ENFERMOS

Valor declarado para o imposto de R\$ 100,00
No caso de objeto com valor
entre R\$ 100,00 e R\$ 1.000,00

A FALTA DE
Recebendo a prestação de(s) serviço(s) acima
descrito(s) vistos que(s) estarei sujeito
apresentação de fatura. Da qual exco. suscitará
deste imprimido poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais
Nome: _____ ID: _____
Ass. P. B. _____

B&J Postado após horário limite postar em 09/09/2019

2234 • J. Neurosci., March 22, 2006 • 26(12):2228–2235

O prazo de entrega adicional não abrange o CAC, Capitais e Rio Metropolitano, somente dentro do seu perímetro.

VIA-CLIENTE



TEL - CP - HORAS DE DIÁRIO E TELEGRÁFICO
AN: 3133021 - AD: CAMPINA GRANDE

- 19

CAMPINA GRANDE
CPA: 3402231-000434 TEL
Int. Fst: 181142500

CONFIRMAT. DO Q.1897

Cliente: SANTOS, GISELY DOS SANTOS
QD-EDF.: 10245000004
Doc. Fst: 247251437
Contato: 941238636 Doc. Adm: 11205701
Cortes: 6226705

Movimento: 24-08-2018 Reta 14:59:56
Data: 20/08/18 Matricula: 84764700
Santos, SP Atendente: 00435
Modelo/beck: A Faturar ID Transf: 13459330355

DESCRICAÇÃO	BLU	02.00000
SEGURO D'AVIA ATÉ 31	1	21,76
Valor do Porte/Reta	21,76	
Peso real (gr)	257	
DP, I, C/T Revert	1000177414	
Nome Remetente:	sortiu de ramal, almeida	
Conf. Nada:	sortiu	
Endereço Remet.	Rua Rua: Josefa Ferreira P.	
Conf. Endereço:	asas 370 - Santa Cruz	
Dep. Remetente	92417-400	
Cidade Remet.	CAMPINA GRANDE	
UF Remet.	PR	
POSTAL-RESPOSTA P/V	1	20,00
Valor do Porte(Reta)	20,00	
Dep. Destino:	20X01-205 (RJ)	
Peso real (gr)	261	
BL/BL:	13459330355	

(b) Postado após horário da Hora certa 26. 08 (1
Reporta da Hora)

TOTAL DO ATENDIMENTO R\$ 49,75

valor declarado não sei totalizado
No caso de exceder o valor
utilize o serviço adicional de valor declarado

A FATARÁ!
Reconheço a efetuação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), que aqui constam mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
desta comprovante preparam boleto, variações de
acordo com os cláusulas contratuais.
Nome: _____
Ass. Responsável: _____

(b) Postado após horário da Hora certa 26.
Reporta da Hora

SERVIÇO POSTAL: LIREIREL E. 00645-1-FI 1626/78

GNC - Capital e Região Metropolitana: 30000000
Demais Localidades: 1800725722 Sessão 02 a
Reclamação: 080072572200 - www.gncelul.com.br

VIA-CLIENTE S/00 7,70



DY 24619838 A/B

W. H. C. 1900
for net 2450
what 1000 1000
thus 1000

Proyecto coordinado entre el Instituto de Geociencias (IfG) y el Centro de Investigación en Matemáticas (CIMAT).

DATA OF ACQUISITION: 1976
Source: Doug Amundson
Method of acquisition: purchase
Physical description: see object

RESULTS. - The results of the two methods of estimation of the mean number of eggs per female were compared by calculating the difference between the mean number of eggs per female estimated by the two methods.

如 [如何设置](#)

base a 4% no seu salário.

W18-11-ENTE 11/11/2018 10:22:49 AM - GARDEN

103 / 10965

100% WOOL THICKNESS 300-330 G/M²

卷之三十一

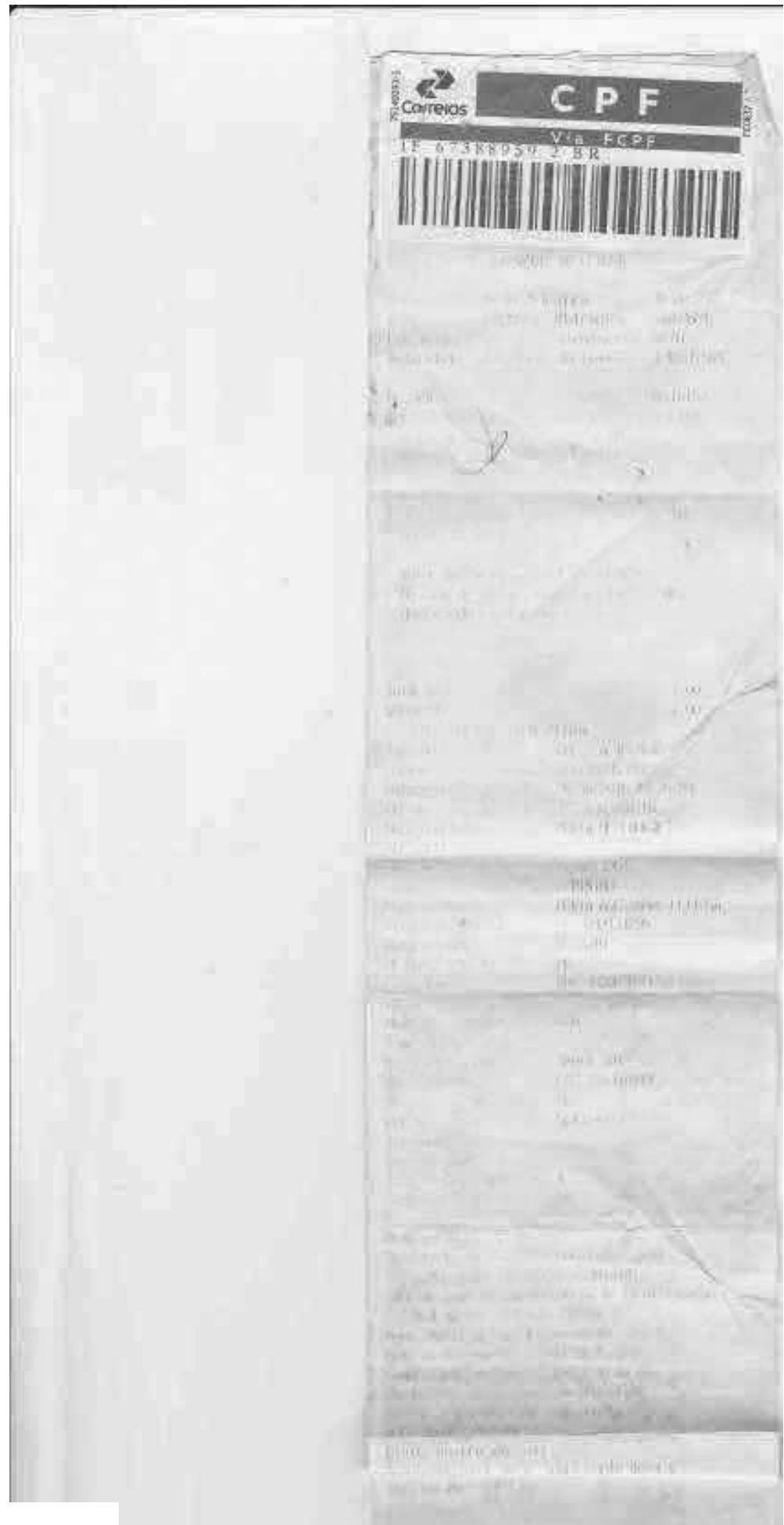
2010-01-15 10:00:00 2010-01-15 10:00:00

Opuscula 40(2) 2019 DOI: 10.1515/opp-2019-0001
ISSN 1232-927X (print)
ISSN 1878-6202 (electronic)

90-156 1990-1991 資料集

1945年 1月 10日 1945-210 1945年
正月十日
1945-210





Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 05/12/2018 21:55:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120521524217200000017698289>
Número do documento: 18120521524217200000017698289

Num. 18186920 - Pág. 6



(/)



Buscar no site



A PONTOS DE
COMPANHIA SEGURO ATENDIMENTO CENTRO DE
DPVAT (/Pontos-de- DADOS E SALA DE TRABALHE
Atendimento) ESTATÍSTICAS IMPRENSA CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160656186 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA ANTONIO LUIS DOS SANTOS
COBERTURA Morte**

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=18861679404&sinistroConsultaPe... 1/4



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 05/12/2018 21:55:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120521533370200000017698303>
Número do documento: 18120521533370200000017698303

Num. 18186934 - Pág. 1

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA
CPF/CNPJ: 18861679404

Posição em 27-11-2018 15:01:19

Seus documentos estão em fase de digitalização e depois serão analisados pela equipe técnica da seguradora. O prazo regulamentar para análise do seu processo é de até 30 dias, desde que não haja necessidade de documentos ou informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)





ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.
(</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<http://dpvat.tjpb.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120521533370200000017698303>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



27/11/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=18861679404&sinistroConsultaPe... 4/4



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 05/12/2018 21:55:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120521533370200000017698303>
Número do documento: 18120521533370200000017698303

Num. 18186934 - Pág. 4

ANEXADO EM PDF



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 06/12/2018 15:58:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120615581836700000017716304>
Número do documento: 18120615581836700000017716304

Num. 18205563 - Pág. 1

**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via da parte)

Número do boleto:
001.5.18.11445/01Data de emissão:
06/12/2018

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Campina Grande	PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7	31/12/2018

Número da guia: 001.2018.611445	Tipo da Guia: Custas Prévias	UFR vigente: R\$ 49,41
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 988,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35		Conta FEJPA: 1618-7228.039-6

Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.	Parcela: 1/1	Valor total: R\$ 1.192,05
866500000116 920509283189 520181231009 151811445015		Desconto total: R\$ 0,00
		Valor final: R\$ 1.192,05

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Campina Grande	PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7	31/12/2018
Número da guia: 001.2018.611445	Tipo de Guia: Custas Prévias	UFR vigente: R\$ 49,41	
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 988,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35	86650000011920509283185201812310015181144501	Conta FEJPA: 1618-7228.039-6	
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.	Parcela: 1/1	Valor total: R\$ 1.192,05	
866500000116 920509283189 520181231009 151811445015		Desconto total: R\$ 0,00	
		Valor final: R\$ 1.192,05	

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Campina Grande	PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7	31/12/2018
Número da guia: 001.2018.611445	Tipo de Guia: Custas Prévias	UFR vigente: R\$ 49,41	
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 988,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35		Conta FEJPA: 1618-7228.039-6	
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.	Parcela: 1/1	Valor total: R\$ 1.192,05	
866500000116 920509283189 520181231009 151811445015		Desconto total: R\$ 0,00	
		Valor final: R\$ 1.192,05	

Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 06/12/2018 15:58:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812061557499900000017716318>
Número do documento: 1812061557499900000017716318

Num. 18205577 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 001.2018.611445 **Data Vencimento:** 31/12/2018 **Data Emissão:** 06/12/2018

Comarca: Campina Grande

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7

Promovente: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO LTDA

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00 **Custas:** R\$ 988,20 **Taxa:** R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.190,70

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 06/12/2018 15:58:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120615574999000000017716318>
Número do documento: 18120615574999000000017716318

Num. 18205577 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0820632-90.2018.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicialmente, defiro a justiça gratuita.

Em seguida, compulsando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que a parte autora pleiteia o recebimento do seguro DPVAT pela morte do cônjuge, todavia da certidão de óbito juntada aos autos verifica-se que este deixou filhos, pelo que deverá ser intimada a promovente para, em 30 dias, habilitar os herdeiros ou, alternativamente juntar termo de renúncia expressa destes, sob pena de indeferimento da inicial.

Ainda, requereu a parte autora tutela de urgência nos termos do extinto art.273, diploma processual 1973 CPC, em igual prazo ofertado, deverá emendar a inicial adequando ao sistema processual vigente CPC/2015.

Intimações e demais diligências necessárias.

Campina Grande-PB, Data Eletrônica

THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES

Juíza de Direito – 3ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES - 10/12/2018 14:28:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121014283456500000017763308>
Número do documento: 18121014283456500000017763308

Num. 18254332 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0820632-90.2018.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicialmente, defiro a justiça gratuita.

Em seguida, compulsando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que a parte autora pleiteia o recebimento do seguro DPVAT pela morte do cônjuge, todavia da certidão de óbito juntada aos autos verifica-se que este deixou filhos, pelo que deverá ser intimada a promovente para, em 30 dias, habilitar os herdeiros ou, alternativamente juntar termo de renúncia expressa destes, sob pena de indeferimento da inicial.

Ainda, requereu a parte autora tutela de urgência nos termos do extinto art.273, diploma processual 1973 CPC, em igual prazo ofertado, deverá emendar a inicial adequando ao sistema processual vigente CPC/2015.

Intimações e demais diligências necessárias.

Campina Grande-PB, Data Eletrônica

THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES

Juíza de Direito – 3ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES - 10/12/2018 14:28:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121014283456500000017763308>
Número do documento: 18121014283456500000017763308

Num. 18296610 - Pág. 1

Anexada em PDF



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 29/01/2019 14:25:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012914252348300000018381745>
Número do documento: 19012914252348300000018381745

Num. 18889748 - Pág. 1

AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE –
PARAÍBA

PRIORIDADE PROCESSUAL- MAIOR DE 65 ANOS (IDOSO)

MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS, já qualificada nos autos, devidamente representada por sua advogada que ao final subscreve, com fulcro no artigo 276, caput, do Código de Processo Civil, vêm com o devido respeito à Vossa Excelência **EMENDAR A INICIAL**, nos termos referentes abaixo delineados.

Onde se lê;

III – Da tutela de urgência

O instituto da tutela antecipada é previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil e exige, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Leia-se;

III – Da tutela de urgência

O instituto da tutela de urgência é previsto no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil e exige, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A concessão da tutela de urgência faz-se necessárias e conveniente ante o caráter de urgência de tal maneira. Estando presentes todos os requisitos encenadores da redução por liminar, é justa sua determinação por Vossa Excelência.



V- DOS PEDIDOS;

Onde se lê;

b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação da parte ré no endereço fornecido pela autora, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), nos termos dos Arts. 221, inciso I e 222, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia.

Leia-se;

b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação da parte ré no endereço fornecido pela autora, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), nos termos dos Arts. 246 e 247 do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Campina Grande, 29 de janeiro de 2019.

**GISELY GALVÃO
ADVOGADA
OAB – PB 25402**



AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB.

PRIORIDADE PROCESSUAL- MAIOR DE 65 ANOS (IDOSO)

MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada que esta subscreve conforme procuração informar e requerer o que segue;

I - Informações importantes a saber;

A parte autora era casada com o instituidor do seguro, o mesmo deixou herdeiros, mas que não são filhos da requerente, são somente do segurado que sofreu o acidente. Desse modo, convém aqui salientar que o que se pleiteia é **somente o pagamento da cota parte da cônjuge do de cuius**, haja vista que esse pedido foi feito em separado, pois, como é sabido a cônjuge do beneficiário tem direito a receber 50% dos proventos do seguro DPVAT em virtude de morte de seu consorte e o restante é pago aos demais herdeiros legítimos.

Ocorro que, os pedidos podem ser feitos separados tanto do cônjuge como dos herdeiros abaixo habilitados. Todos, tanto a cônjuge como os herdeiros solicitaram os pagamentos de suas cotas partes e estão sendo vilipendiados em seus direitos pelo seguro, que busca todo tipo de empecilhos a mais de dois anos para não pagar aquilo que cabe a quem é de direito.

Desse modo, conforme despacho exarado (Id 18254332), **requer desde já a habilitação dos herdeiros do segurado beneficiário do DPVAT**, para que assim tenha seguimento o processo em tela. Em anexo segue documentação pessoal como prova irrefutável da



qualidade dos herdeiros, procurações para que esta patrona os represente durante a marcha processual, como também já colecionada nos autos certidão de casamento que comprova a qualidade de cônjuge da parte autora.

Segue dados pessoais dos herdeiros (Filhos do *de cuius*) para habilitação;

ADRIANA SOUSA SANTOS Particular
do RG nº 20.389.079-3 e do CPF nº 098.817.951-65
RESIDENTE - RUA ALAMEDA ACÁCIA N° 576
PARQUE FLORA NOVA IGUAZÚ CEP 26040 760
CIDADE RIO DE JANEIRO ESTADO RIO DE JANEIRO

Ea. EDVALDO SOUSA SANTOS, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 13.054.913-2 e do CPF nº 091.405.337-00 residente e
domiciliado PARQUE FLORA (a) RUA ALAMEDA ACÁCIA no 576 (a)
NOVA IGUAZÚ CEP 26040 760
CIDADE: RIO DE JANEIRO
ESTADO: RIO DE JANEIRO RJ

Jéssica SOUSA SANTOS Particular
do RG nº 13.054.913-2, do CPF nº 091.405.337-00
RESIDENTE - RUA ALAMEDA ACÁCIA N° 576
PARQUE FLORA NOVA IGUAZÚ
CIDADE: RIO DE JANEIRO CEP 26040 760
ESTADO: RIO DE JANEIRO

Ea. ADRIANA SOUSA SANTOS, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 20.389.079-3 e do CPF nº 098.817.951-65 residente e
domiciliado PARQUE FLORA (a) RUA ALAMEDA ACÁCIA no 576 (a)
NOVA IGUAZÚ CEP 26040 760
CIDADE: RIO DE JANEIRO
ESTADO: RIO DE JANEIRO RJ



Eu, Antônio Uíviano Nunes Santos, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 31065705970 do CPF nº 059610734-08, residente e
domiciliado (a) no (a)
Rua José Wilton Gomes de Figueirudo, nº 49 Ap-502
Bairro - Manguinhos Edifício Parque de Nápolis.
Campina Grande PB.

Eu, Mário Antônio Souza, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 09.781.882-7 c do CPF nº 032664887-92, residente e
domiciliado (a) no (a)
A Rua Rosa de Saron nº 65
Guarapuava - Paraná - R. S.

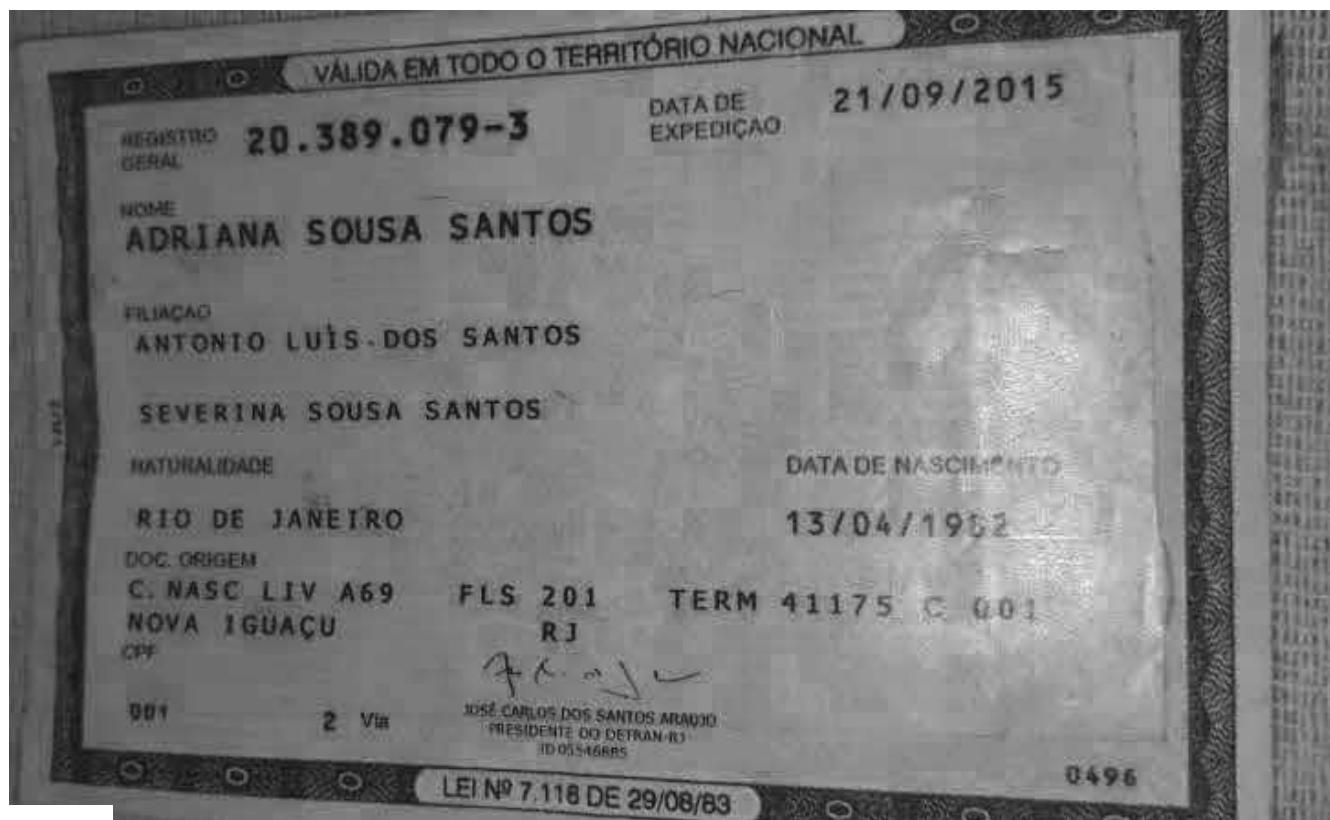
Eu, José Carlos Souza Santos, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 09839537-9 e do CPF nº 033561137-04, residente e
domiciliado (a) no (a)
A Alameda Flora ,Nº 30
Parque Iloa, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Campina Grande, 29 de janeiro de 2019.

GISELY GALVÃO
ADVOGADA
OAB – PB 25402





Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 29/01/2019 14:25:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012914203777700000018381798>
Número do documento: 19012914203777700000018381798

Num. 18889803 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 29/01/2019 14:25:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012914203777700000018381798>
Número do documento: 19012914203777700000018381798

Num. 18889803 - Pág. 2



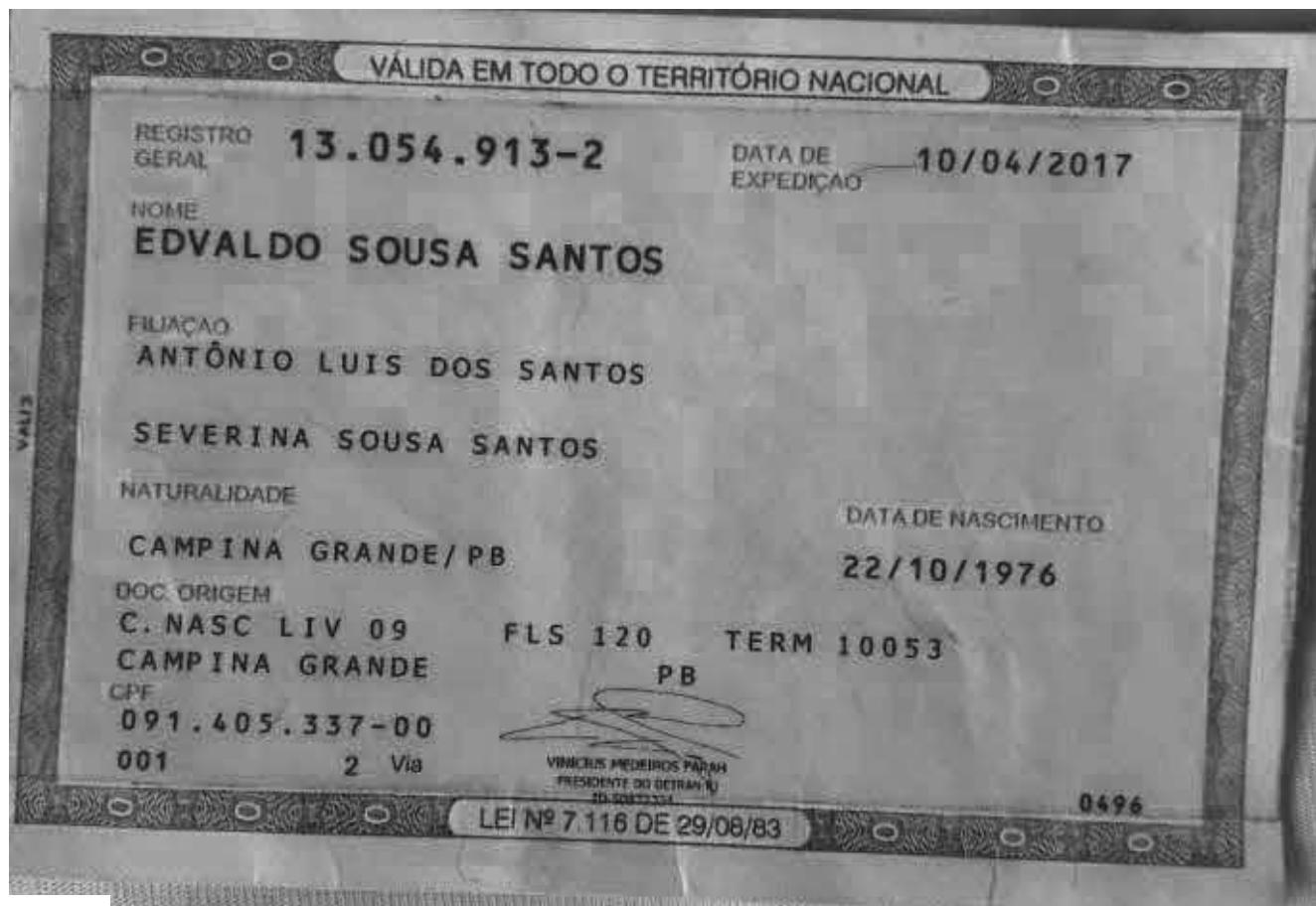
Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 29/01/2019 14:25:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012914203777700000018381798>
Número do documento: 19012914203777700000018381798

Num. 18889803 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 29/01/2019 14:25:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012914203777700000018381798>
Número do documento: 19012914203777700000018381798

Num. 18889803 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 29/01/2019 14:25:33
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901291420377700000018381798>
Número de documento: 1901291420377700000018381798

Num. 18889803 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 29/01/2019 14:25:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012914203777700000018381798>
Número do documento: 19012914203777700000018381798

Num. 18889803 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 29/01/2019 14:25:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012914203777700000018381798>
Número do documento: 19012914203777700000018381798

Num. 18889803 - Pág. 7

PROCURAÇÃO PARA FORO EM GERAL

OUTORGANTE:

ADRIANA SOUSA SANTOS Portadora
do RG nº 20.389.079-3 e do CPF nº 098.827.957-65

RESIDENTE - RUA ALAMEDA ACÁRIA N° 576
PAPAGUE FLORA NOVA Iguacú CEP 26040 760
CIDADE RIO DE JANGIRO ESTADO RIO DE JANGIRO

OUTORGADO: Gisely dos Santos Galvão, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob nº 25402, e-mail: giselyk@hotmail.com.

OBJETO: Representar o (s) outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e propor ação judicial em instâncias singulares, tribunais e repartições públicas.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicia et extra”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV's e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.

Adriana Sousa Santos

Outorgante

Telefone para contato: (083) 9.9998-5388 / E-mail: giselyk@hotmail.com



Anexada em pdf



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 29/01/2019 14:30:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012914302165500000018382226>
Número do documento: 19012914302165500000018382226

Num. 18890252 - Pág. 1

PROCURAÇÃO PARA FORO EM GERAL

OUTORGANTE:

*Verônica Souza Santos
do RG n° 13.054.913-9, do CPF n° 091.405.337-00
RESIDENTE - RUA ALÂMENA ACÁCIA N. 576
PARQUE FLORA NOVA IGUAÇU
CINNE RIO DE JANEIRO CEP 26040-760
ESTADO: RIO DE JANEIRO*

OUTORGADO: Gisely dos Santos Galvão, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob nº 25402, e-mail: giselyk@hotmail.com.

OBJETO: Representar o (s) outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e propor ação judicial em instâncias singulares, tribunais e repartições públicas.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicia et extra”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV's e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.

Verônica Souza Santos.

Outorgante

Telefone para contato: (083) 9.9998-5388 / E-mail: giselyk@hotmail.com



PROCURAÇÃO PARA FORO EM GERAL

OUTORGANTE: Antonio Viviano Nunes Santos, brasileiro, casado, portador do RG de nº 3106570 e CPF 059.610.734-08.

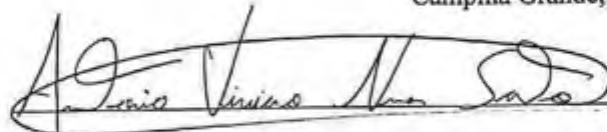
OUTORGADO: Gisely dos Santos Galvão, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob nº 25402, e-mail: giselyk@hotmail.com.

OBJETO: Representar o (s) outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e propor ação judicial em instâncias singulares, tribunais e repartições públicas.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicia et extra”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV's e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Campina Grande, 23 de Janeiro de 2019.



Outorgante

Telefone para contato: (083) 9.9998-5388 / E-mail: giselyk@hotmail.com

Scanned by CamScanner



Anexadas em pdf.



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 29/01/2019 14:33:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012914330752700000018382134>
Número do documento: 19012914330752700000018382134

Num. 18890155 - Pág. 1

PROCURAÇÃO PARA FORO EM GERAL

OUTORGANTE:

EDVALDO SOUSA SANTOS PORTADOR
DO RG nº 13.054.913-2 e DO CPF nº 091.405.337-00
RESIDENTE: RUA ALAMEDA ACÁIA N: 576
PARQUE FLORA NOVA IGUAÇU'
CIDADE: RIO DE JANEIRO ESTADO: RIO DE JANEIRO
CEP: 26040-760

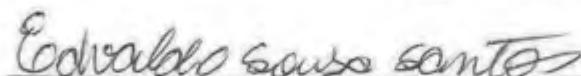
OUTORGADO: Gisely dos Santos Galvão, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob nº 25402, e-mail: giselyk@hotmail.com.

OBJETO: Representar o (s) outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e propor ação judicial em instâncias singulares, tribunais e repartições públicas.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicia et extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV's e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019,



Outorgante

Telefone para contato: (083) 9.9998-5388 / E-mail: giselyk@hotmail.com



PROCURAÇÃO PARA FORO EM GERAL

OUTORGANTE:

José Luis Antônio Souza - Portador ao RG
09.781.882-9 e do CPF 032.664.887-92
domiciliado à Rua Rosa de Souza nº 65
Guaraquecaba - Paracambi - RJ.

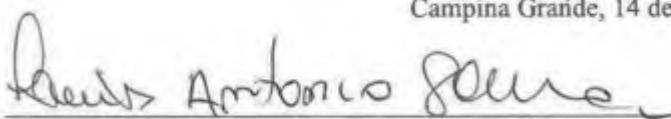
OUTORGADO: Gisely dos Santos Galvão, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob nº 25402, e-mail: giselyk@hotmail.com.

OBJETO: Representar o (s) outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e propor ação judicial em instâncias singulares, tribunais e repartições públicas.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicia et extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV's e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.



Outorgante

Telefone para contato: (083) 9.9998-5388 / E-mail: giselyk@hotmail.com



Anexada em PDF



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 29/01/2019 14:41:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012914412664100000018382802>
Número do documento: 19012914412664100000018382802

Num. 18890843 - Pág. 1

PROCURAÇÃO PARA FORO EM GERAL

OUTORGANTE:

*José Carlos Souza Santos, portador do RG
09839537-9 e do CPF 033.561.137-09*

*Domiciliado à Rua Alameda Flora, nº 20, bairro
Parque Flora, cidade Nova Iguaçu, Rio de Janeiro*

OUTORGADO: Gisely dos Santos Galvão, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob nº 25402, e-mail: giselyk@hotmail.com.

OBJETO: Representar o (s) outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e propor ação judicial em instâncias singulares, tribunais e repartições públicas.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicia et extra”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, segundo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV's e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.

José Carlos Souza Santos

Outorgante

Telefone para contato: (083) 9.9998-5388 / E-mail: giselyk@hotmail.com



Anexado em PDF



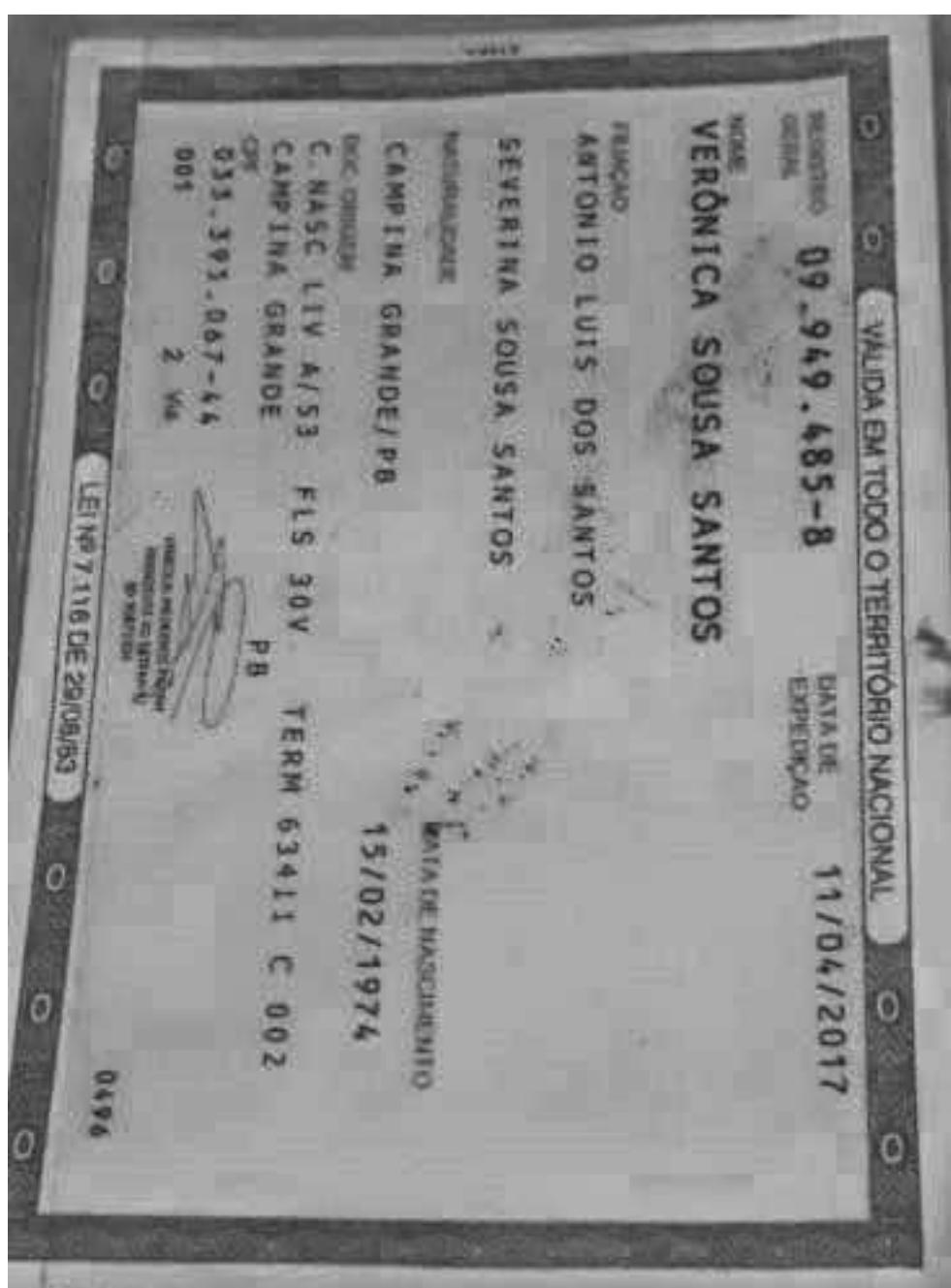
Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 04/02/2019 10:57:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020410570869900000018477570>
Número do documento: 19020410570869900000018477570

Num. 18988242 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 04/02/2019 10:57:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020410564590300000018477595>
Número do documento: 19020410564590300000018477595

Num. 18988267 - Pág. 1





**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0820632-90.2018.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT, proposta por **MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, objetivando, em síntese, o recebimento do seguro pelo falecimento do seu cônjuge vítima de acidente automobilístico, óbito ocorrido em 30/08/2016, pedido administrativo em 06/10/2016.

Requereru a promovente, em sede de tutela de urgência o recebimento da sua cota parte, 50% do que entende devido pelo acidente que vitimou seu cônjuge, requerendo liminarmente o valor de R\$ 6.500,00 reais, atribuindo este como o valor total a ser perseguido com a presente demanda, por ser a sua corta parte.

Em seguida, deferida justiça gratuita e intimada para emendar à inicial para habilitar os herdeiros, uma vez que a certidão de óbito indicava que a vítima do acidente deixava "filhos," ou alternativamente para que juntasse termo de renúncia expressa dos herdeiros do de cujus, a autora requereu habilitação dos herdeiros, juntando documentos.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para prolação de decisão.

Compulsando-se os autos, cumpre, inicialmente, **deferir o pleito de habilitação dos herdeiros, anote-se à Escrivania providências de praxe**. Todavia, antes de apreciar o pleito de tutela de urgência deverá a parte autora emendar à inicial, uma vez que pleiteou inicialmente em nome da parte autora requerendo somente o valor da sua cota parte, 50% do seguro, assim deverá emendar à inicial, requerendo o valor global do seguro, uma vez que os herdeiros agora são integrantes do polo ativo da presente demanda, prazo 15 dias.

Em seguida, decorrido o prazo autos conclusos para análise do pleito de urgência.

Intimações e demais diligências necessárias.

Campina Grande, *Data Eletrônica*.

Juíza de Direito – 3ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: IEDA MARIA DANTAS - 20/02/2019 16:45:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022016452018100000018763214>
Número do documento: 19022016452018100000018763214

Num. 19282569 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0820632-90.2018.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT, proposta por **MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, objetivando, em síntese, o recebimento do seguro pelo falecimento do seu cônjuge vítima de acidente automobilístico, óbito ocorrido em 30/08/2016, pedido administrativo em 06/10/2016.

Requereru a promovente, em sede de tutela de urgência o recebimento da sua cota parte, 50% do que entende devido pelo acidente que vitimou seu cônjuge, requerendo liminarmente o valor de R\$ 6.500,00 reais, atribuindo este como o valor total a ser perseguido com a presente demanda, por ser a sua corta parte.

Em seguida, deferida justiça gratuita e intimada para emendar à inicial para habilitar os herdeiros, uma vez que a certidão de óbito indicava que a vítima do acidente deixava "filhos," ou alternativamente para que juntasse termo de renúncia expressa dos herdeiros do de cujus, a autora requereu habilitação dos herdeiros, juntando documentos.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para prolação de decisão.

Compulsando-se os autos, cumpre, inicialmente, **deferir o pleito de habilitação dos herdeiros, anote-se à Escrivania providências de praxe**. Todavia, antes de apreciar o pleito de tutela de urgência deverá a parte autora emendar à inicial, uma vez que pleiteou inicialmente em nome da parte autora requerendo somente o valor da sua cota parte, 50% do seguro, assim deverá emendar à inicial, requerendo o valor global do seguro, uma vez que os herdeiros agora são integrantes do polo ativo da presente demanda, prazo 15 dias.

Em seguida, decorrido o prazo autos conclusos para análise do pleito de urgência.

Intimações e demais diligências necessárias.

Campina Grande, *Data Eletrônica*.

Juíza de Direito – 3ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: IEDA MARIA DANTAS - 20/02/2019 16:45:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022016452018100000018763214>
Número do documento: 19022016452018100000018763214

Num. 19398718 - Pág. 1

Anexado em PDF



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 27/03/2019 18:05:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032718053158900000019175915>
Número do documento: 19032718053158900000019175915

Num. 19708423 - Pág. 1

AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB.

PRIORIDADE PROCESSUAL- MAIOR DE 65 ANOS (IDOSO)

MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS e os demais herdeiros já qualificados nos autos, devidamente representados por sua advogada que ao final subscreve, com fulcro no artigo 276, caput, do Código de Processo Civil, vêm com o devido respeito à Vossa Excelência **EMENDAR A INICIAL**, nos termos referentes abaixo delineados.

Onde se lê;

V- Dos pedidos:

c) A concessão da tutela de urgência compelindo a seguradora a pagar tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no valor de R\$ 6.500,00 (Haja vista que esse montante é correspondente a cota parte da parte autora , ou seja 50% de R\$ 13.500,00 , tendo em vista que o de cuius deixou herdeiros) com juros a partir do evento danoso e correção monetária ;

d) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no valor de R\$ 6.500,00 (Haja vista que esse montante é correspondente a cota parte da parte autora , ou seja 50% de R\$ 13.500,00 , tendo em vista que o de cuius deixou herdeiros) com juros a partir do evento danoso, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC,

Leia-se:

V- Dos pedidos:

c) A concessão da tutela de urgência compelindo a seguradora a pagar tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (Haja vista que esse montante é correspondente a cota parte dos autores, cônjuge e filhos do *de cuius*) com juros a partir do evento danoso e correção monetária;

d) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no valor no valor de R\$ 13.500,00 (Haja vista que esse montante é



correspondente a cota parte dos autores, cônjuge e filhos do *de cuius*) com juros a partir do evento danoso, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC;

Termos em que, pede e espera deferimento.

Campina Grande, 11 de Março de 2019.

GISELY GALVÃO

ADVOGADA

OAB – PB 25402



Anexados em PDF



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 08/04/2019 15:06:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040815061738000000019831745>
Número do documento: 19040815061738000000019831745

Num. 20386863 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, ADRIANA SOUSA SANTOS, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 20 389 079-3 e do CPF nº 098 817 957-65 residente e
domiciliado Parque Flora (a) RUA ALAMEDA ACÁCIA no 576 (a)
NOVA IGUACU CEP 26040 260
CIDADE: Rio 'DE JANGIRO
ESTADO Rio DE JANGIRO RJ

declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98 do Código de Processo Civil/2015.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do CPC/2015.

Campina Grande , 14 de Janeiro de 2019.

Adriana Sousa Santos
Declarante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, EDVALDO SOUSA SANTOS, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 13054913-2 e do CPF nº 09140533700 residente e
domiciliado PARGUEFLORA (a) RUA ALAMENTA ACÁCIA no 576 (a)

NOVA IGUACU CEP 26040 760

CIDADE: Rio de Janeiro

ESTADO Rio de Janeiro RJ

declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98 do Código de Processo Civil/2015.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do CPC/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.

Edvaldo Sousa Santos

Declarante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, José Carlos Sousa Santos, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 09839537-9 e do CPF nº 033 561 137-04, residente e
domiciliado ^(a) à Alameda Ilera, nº 20 no ^(a) Parque Ilera, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro

declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98 do Código de Processo Civil/2015.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do CPC/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.

José Carlos Sousa, Santos
Declarante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Auis Antônio Souza, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 09.781.882-7 e do CPF nº 032.664.887-92, residente e
domiciliado à Rua Rosa de Saron nº 65 no (a)
Guarapiba - Paracambi - RJ.

declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98 do Código de Processo Civil/2015.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do CPC/2015.

Campina Grande , 14 de Janeiro de 2019.

Auis Antônio Souza
Declarante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, VERÔNICA SOUSA SANTOS, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 09949485-8 e do CPF nº 0333395067-46, residente e
domiciliado Parque Flora (a) Rua Alameda Acácia no 624 1/6 (a)
NOVA IGUAÇÚ CEP 26040 760
CIDADE Rio de Janeiro
ESTADO Rio de Janeiro RS

declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98 do Código de Processo Civil/2015.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do CPC/2015.

Campina Grande , 14 de Janeiro de 2019.

Verônica Sousa Santos
Declarante



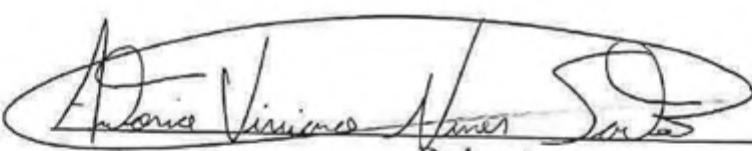
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Antônio Vinícius Nunes Santos, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 3106570 SSP.PB do CPF nº 059610734-08, residente e
domiciliado Rua - José Wilton Gomes de Figueiredo, nº 49 Ap-502
Bairro - Manguinhos, Edifício Parque de Nápolis
Campina Grande, PB.

declare que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98 do Código de Processo Civil/2015.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do CPC/2015.

Campina Grande , 14 de Janeiro de 2019.



Antônio Vinícius Nunes Santos
Declarante

Scanned by CamScanner





**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0820632-90.2018.8.15.0001

DECISÃO

||
Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT, proposta por **MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS e outros**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, objetivando, em síntese, o recebimento do seguro pelo falecimento do seu cônjuge vítima de acidente automobilístico, óbito ocorrido em 30/06/2016, pedido administrativo em 06/10/2016.

Requereram os promoventes, em sede de tutela de urgência o recebimento quantia que entendem devida pelo acidente que vitimou seu cônjuge e pai dos demais herdeiros que ingressaram no polo ativo da demanda, requerendo liminarmente o valor de R\$ 13.500,00 reais.

Em seguida, deferida justiça gratuita e intimada para emendar à inicial para habilitar os herdeiros, uma vez que a certidão de óbito indicava que a vítima do acidente deixava "filhos," ou alternativamente para que juntasse termo de renúncia expressa dos herdeiros do de cujus, a autora requereu habilitação dos herdeiros, juntando documentos.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para prolação de decisão.

Relatei, decido:

A concessão de tutela provisória, seja ela de natureza satisfativa, assecuratória ou cautelar, é feita através de cognição sumária, uma análise perfuntória do juízo, portanto, fundada em um juízo de probabilidade, fazendo-se necessária a imposição de alguns requisitos, tais como o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* na tutela cautelar, e na tutela antecipada, além destes, exige-se a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano ou abuso de direito de defesa.

O doutrinador MARINONI, distingue-as nos seguintes termos:



Assinado eletronicamente por: THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES - 22/04/2019 17:23:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042217231166300000020123323>
Número do documento: 19042217231166300000020123323

Num. 20688293 - Pág. 1

“A tutela cautelar tem por fim assegurar a viabilidade da realização de um direito, não podendo realizá-lo. A tutela que satisfaz um direito, ainda que fundada em juízo de aparência, é “satisfativa sumária”. A prestação jurisdicional satisfativa sumária, pois, nada tem a ver com a tutela cautelar. A tutela que satisfaz, por estar além do assegurar, realiza missão que é completamente distinta da cautelar. Na tutela cautelar há sempre referibilidade a um direito acautelado. O direito referido é que é protegido (assegurado) cautelarmente. Se existe referibilidade, ou referência a direito, não há direito acautelado (1999, p. 93)”.

No novo código não há mais um processo cautelar destinado a prestar apenas a tutela cautelar, unificou-se o procedimento e dentro do mesmo processo as partes podem pedir tanto a tutela de urgência ou de evidência, quanto a tutela final, seja de caráter antecedente ou incidental.

Com todas as inovações trazidas, denota-se que os conceitos balizares foram mantidos, permanecendo a tutela antecipatória como aquela que proporciona a realização de um direito, e a tutela cautelar aquela que assegura que o direito da parte eventualmente e futuramente tenha condições de ocorrer.

Os requisitos para concessão da tutela antecipada ou da tutela cautelar, antecedente ou incidental, são os mesmos (art. 300): i) probabilidade do direito, ii) perigo de dano, para as tutelas antecipadas e iii) risco ao resultado útil do processo, para as tutelas cautelares.

Tem-se assim que há urgência sempre que cotejada as alegações e as provas com os elementos dos autos, concluindo-se perfunctoriamente que há maior grau de confirmação do pedido, e que a demora poderá comprometer o direito provável da parte, imediatamente ou futuramente.

Com relação à tutela de urgência antecipada de natureza satisfativa, para sua concessão, estabeleceu o legislador ser necessária também a análise da reversibilidade jurídica da tutela, nos termos do § 3º do artigo 300.



No caso em concreto, não observo os requisitos necessários a concessão da tutela antecipada pretendida.

O autor requereu a título de antecipação de tutela que o Promovido fosse compelido a proceder liminarmente com o adimplemento do valor que entende devido, sob pena de multa diária, sem o exercício do contraditório ou ampla defesa, o autor requereu medida satisfativa que esgota no todo o pedido de mérito.

Como é cediço, é incabível à concessão de medida antecipatória de medida antecipatória que esgote no todo ou em parte o pleito de mérito, como é o caso da tutela requerida pelas partes autoras.

Ademais, deixou a parte promovente, que já aguarda a análise do pleito há mais de 02 anos, deixou também de justificar a urgência no provimento pretendido, para fins de comprovação do perigo da demora que ensejasse o reconhecimento do pleito em sede antecipatória.

Nesse sentido, tenho como imprescindível dilação probatória, a fim de verificar se as partes promoventes fazem jus a concessão do pleito de indenização do Seguro DPVAT, cuja concessão da tutela, na forma como requerida, seria temerária, antes da formação do contraditório.

Por outro lado, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, também não restou configurado. O autor não trouxe elementos mínimos a demonstrarem a impossibilidade de aguardar-se o trâmite processual, posto que, do que se verifica dos documentos anexados as cobranças ocorreram em meses isolados no transcurso do prazo de dois anos.

Destarte, na hipótese do pedido inicial ser acolhido, por ocasião da decisão de mérito, fará jus ao recebimento da integralidade da dívida, corrigida e acrescida das eventuais condenações em danos.

Urge ainda aclarar, que a presente medida tem base em cognição sumária, inaugural, de caráter e natureza não exauriente, que analisa os requisitos apresentados. Sendo imperioso, reconhecer que a referida decisão poderá ser revista a qualquer tempo no curso do processo, inclusive na sentença.

Por entender que antes do desfecho do mérito da presente ação, não se afigura prudente a concessão da medida, sendo imprescindível a dilação probatória.

Ante O EXPOSTO, INDEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA, vez que não preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC/2015.



Assinado eletronicamente por: THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES - 22/04/2019 17:23:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042217231166300000020123323>
Número do documento: 19042217231166300000020123323

Num. 20688293 - Pág. 3

Intimações e demais diligências necessárias.

1-Assim sendo, com base no ora exposto, e, estando o procedimento em tela sob a égide de novo Diploma Legal de Ritos, designe-se, de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 334, CPC).

3- Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC).

4- Cientes as partes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

5- Cientifique-se a parte promovida de que lhe é facultado oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência de conciliação quando não houver comparecimento de alguma das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou ainda do seu eventual protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

Intimações e demais diligências necessárias.

Campina Grande, ***Data Eletrônica.***

Thana Michelle Carneiro Rodrigues

Juíza de Direito – 3ª Vara Cível





**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0820632-90.2018.8.15.0001

DECISÃO

||
Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT, proposta por **MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS e outros**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, objetivando, em síntese, o recebimento do seguro pelo falecimento do seu cônjuge vítima de acidente automobilístico, óbito ocorrido em 30/06/2016, pedido administrativo em 06/10/2016.

Requereram os promoventes, em sede de tutela de urgência o recebimento quantia que entendem devida pelo acidente que vitimou seu cônjuge e pai dos demais herdeiros que ingressaram no polo ativo da demanda, requerendo liminarmente o valor de R\$ 13.500,00 reais.

Em seguida, deferida justiça gratuita e intimada para emendar à inicial para habilitar os herdeiros, uma vez que a certidão de óbito indicava que a vítima do acidente deixava "filhos," ou alternativamente para que juntasse termo de renúncia expressa dos herdeiros do de cujus, a autora requereu habilitação dos herdeiros, juntando documentos.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para prolação de decisão.

Relatei, decido:

A concessão de tutela provisória, seja ela de natureza satisfativa, assecuratória ou cautelar, é feita através de cognição sumária, uma análise perfuntória do juízo, portanto, fundada em um juízo de probabilidade, fazendo-se necessária a imposição de alguns requisitos, tais como o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* na tutela cautelar, e na tutela antecipada, além destes, exige-se a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano ou abuso de direito de defesa.

O doutrinador MARINONI, distingue-as nos seguintes termos:



Assinado eletronicamente por: THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES - 22/04/2019 17:23:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042217231166300000020123323>
Número do documento: 19042217231166300000020123323

Num. 20721546 - Pág. 1

“A tutela cautelar tem por fim assegurar a viabilidade da realização de um direito, não podendo realizá-lo. A tutela que satisfaz um direito, ainda que fundada em juízo de aparência, é “satisfativa sumária”. A prestação jurisdicional satisfativa sumária, pois, nada tem a ver com a tutela cautelar. A tutela que satisfaz, por estar além do assegurar, realiza missão que é completamente distinta da cautelar. Na tutela cautelar há sempre referibilidade a um direito acautelado. O direito referido é que é protegido (assegurado) cautelarmente. Se existe referibilidade, ou referência a direito, não há direito acautelado (1999, p. 93)”.

No novo código não há mais um processo cautelar destinado a prestar apenas a tutela cautelar, unificou-se o procedimento e dentro do mesmo processo as partes podem pedir tanto a tutela de urgência ou de evidência, quanto a tutela final, seja de caráter antecedente ou incidental.

Com todas as inovações trazidas, denota-se que os conceitos balizares foram mantidos, permanecendo a tutela antecipatória como aquela que proporciona a realização de um direito, e a tutela cautelar aquela que assegura que o direito da parte eventualmente e futuramente tenha condições de ocorrer.

Os requisitos para concessão da tutela antecipada ou da tutela cautelar, antecedente ou incidental, são os mesmos (art. 300): i) probabilidade do direito, ii) perigo de dano, para as tutelas antecipadas e iii) risco ao resultado útil do processo, para as tutelas cautelares.

Tem-se assim que há urgência sempre que cotejada as alegações e as provas com os elementos dos autos, concluindo-se perfunctoriamente que há maior grau de confirmação do pedido, e que a demora poderá comprometer o direito provável da parte, imediatamente ou futuramente.

Com relação à tutela de urgência antecipada de natureza satisfativa, para sua concessão, estabeleceu o legislador ser necessária também a análise da reversibilidade jurídica da tutela, nos termos do § 3º do artigo 300.



No caso em concreto, não observo os requisitos necessários a concessão da tutela antecipada pretendida.

O autor requereu a título de antecipação de tutela que o Promovido fosse compelido a proceder liminarmente com o adimplemento do valor que entende devido, sob pena de multa diária, sem o exercício do contraditório ou ampla defesa, o autor requereu medida satisfativa que esgota no todo o pedido de mérito.

Como é cediço, é incabível à concessão de medida antecipatória de medida antecipatória que esgote no todo ou em parte o pleito de mérito, como é o caso da tutela requerida pelas partes autoras.

Ademais, deixou a parte promovente, que já aguarda a análise do pleito há mais de 02 anos, deixou também de justificar a urgência no provimento pretendido, para fins de comprovação do perigo da demora que ensejasse o reconhecimento do pleito em sede antecipatória.

Nesse sentido, tenho como imprescindível dilação probatória, a fim de verificar se as partes promoventes fazem jus a concessão do pleito de indenização do Seguro DPVAT, cuja concessão da tutela, na forma como requerida, seria temerária, antes da formação do contraditório.

Por outro lado, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, também não restou configurado. O autor não trouxe elementos mínimos a demonstrarem a impossibilidade de aguardar-se o trâmite processual, posto que, do que se verifica dos documentos anexados as cobranças ocorreram em meses isolados no transcurso do prazo de dois anos.

Destarte, na hipótese do pedido inicial ser acolhido, por ocasião da decisão de mérito, fará jus ao recebimento da integralidade da dívida, corrigida e acrescida das eventuais condenações em danos.

Urge ainda aclarar, que a presente medida tem base em cognição sumária, inaugural, de caráter e natureza não exauriente, que analisa os requisitos apresentados. Sendo imperioso, reconhecer que a referida decisão poderá ser revista a qualquer tempo no curso do processo, inclusive na sentença.

Por entender que antes do desfecho do mérito da presente ação, não se afigura prudente a concessão da medida, sendo imprescindível a dilação probatória.

Ante O EXPOSTO, INDEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA, vez que não preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC/2015.



Intimações e demais diligências necessárias.

1-Assim sendo, com base no ora exposto, e, estando o procedimento em tela sob a égide de novo Diploma Legal de Ritos, designe-se, de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 334, CPC).

3- Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC).

4- Cientes as partes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

5- Cientifique-se a parte promovida de que lhe é facultado oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência de conciliação quando não houver comparecimento de alguma das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou ainda do seu eventual protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

Intimações e demais diligências necessárias.

Campina Grande, ***Data Eletrônica.***

Thana Michelle Carneiro Rodrigues

Juíza de Direito – 3ª Vara Cível





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande

Número do Processo: 0820632-90.2018.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [ESPÉCIES DE CONTRATOS, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]

Polo ativo: AUTOR: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS, ADRIANA SOUSA SANTOS, EDVALDO SOUSA SANTOS, VERÔNICA SOUSA SANTOS, ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS, LUIS ANTONIO SOUSA, JOSE CARLOS SOUSA SANTOS

Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi agendada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia **20DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 11h, NA SALA DE AUDIÊNCIAS 02/VERDE, do CEJUSC**, a qual deverão comparecer às partes devidamente acompanhada de seus advogados, ficando desde já cientes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

Na forma do art. 7º da Resolução 11/2017, publicada em 20/10/2017, ficam as partes cientes da vedação contida no art. 4º da mencionada Resolução.
"Art. 4º É vedado o ingresso de pessoas portando instrumentos ofensivos nos espaços administrados pelo Poder Judiciário Estadual."

Campina Grande - PB, 08 de agosto de 2019.

Alberto Cezar Farias Dôso

Técnico Judiciário





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande

Número do Processo: 0820632-90.2018.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ESPÉCIES DE CONTRATOS, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]
Polo ativo: AUTOR: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS, ADRIANA SOUSA SANTOS, EDVALDO SOUSA SANTOS, VERÔNICA SOUSA SANTOS, ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS, LUIS ANTONIO SOUSA, JOSE CARLOS SOUSA SANTOS
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi agendada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia **20DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 11h, NA SALA DE AUDIÊNCIAS 02/VERDE, do CEJUSC**, a qual deverão comparecer às partes devidamente acompanhada de seus advogados, ficando desde já cientes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

Na forma do art. 7º da Resolução 11/2017, publicada em 20/10/2017, ficam as partes cientes da vedação contida no art. 4º da mencionada Resolução.
"Art. 4º É vedado o ingresso de pessoas portando instrumentos ofensivos nos espaços administrados pelo Poder Judiciário Estadual."

Campina Grande - PB, 08 de agosto de 2019.

Alberto Cezar Farias Dôso

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ALBERTO CEZAR FARIAS DOSO - 08/08/2019 17:22:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080817222568600000022639199>
Número do documento: 19080817222568600000022639199

Num. 23478810 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

3º Vara Cível

Comarca de Campina Grande - PB.

Processo nº 0820632-90.2018.8.15.0001

DESTINATÁRIO(A):

Nome: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB

RUA VICE PREFEITO ANTÔNIO DE CARVALHO SOUSA, S/N

BAIRRO DA LIBERDADE

CIDADE: CAMPINA GRANDE - PB

CEP: 58410-050

FONE: (083) 3310-2440

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Número do Processo: 0820632-90.2018.8.15.0001

[ESPÉCIES DE CONTRATOS, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]

AUTOR: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS, ADRIANA SOUSA SANTOS, EDVALDO SOUSA SANTOS, VERÔNICA SOUSA SANTOS, ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS, LUIS ANTONIO SOUSA, JOSÉ CARLOS SOUSA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A

Pela presente, fica a parte promovida **CITADA** para que tome conhecimento de todo conteúdo da ação supra, bem como o **INTIMO** para comparecer **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** para o dia **20 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 11h, NA SALA DE AUDIÊNCIAS 02/VERDE, do CEJUSC.** Cientes as partes quanto à possibilidade de constituir representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC). Ficando a parte promovida ciente da possibilidade de que lhe é facultado oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência de conciliação quando não houver comparecimento de alguma das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou ainda do seu eventual protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interessa a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

“Na forma do art. 7º da Resolução 11/2017, publicada em 20/10/2017, ficam as partes cientes da vedação contida no art. 4º da mencionada Resolução. “Art. 4º. É vedado o ingresso de pessoas portando instrumentos ofensivos nos espaços administrados pelo Poder Judiciário Estadual.”

Campina Grande - PB, 13 de agosto de 2019

ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSSE O LINK:<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Anexados em PDF

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CAMPINA GRANDE –PB.**

PRIORIDADE PROCESSUAL-MAIOR DE 65 ANOS (IDOSO)

Maria de Lourdes Alexandre Santos, Adriana Souza Santos, Edivaldo Sousa santos, José Carlos Sousa Santos, , Luiz Antônio de Sousa, , Verônica Sousa santos, Antônio Viviano Nunes Santos, todos já qualificados no feito, vem a presença de Vossa Excelência oferecer **UMA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO;**

Tendo em vista que o objeto da presente demanda é tão somente o pagamento do seguro e que a audiência de conciliação já foi marcada para **20 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 11h, NA SALA DE AUDIÊNCIAS 02/VERDE, do CEJUSC**, os autores vem oferecer a seguinte proposta de conciliação, para então solicitar a extinção do processo sem resolução de mérito como também dispensar a correção dos valores ;

- Que a seguradora líder receba a documentação anexada junto a esse expediente , haja vista que está de acordo com aquilo que dispõe o site oficial dela, e que o pagamento de cada cota parte dos herdeiros e da cônjuge , seja feita impreterivelmente em 30 dias em cada conta especificada nos formulários de pedido de pagamento da indenização.**

Essa proposta visa resolver a celeuma e sanar a burocracia exaustiva da seguradora , que requer que o cumprimento de exigências deve ser feito tão somente pela via dos correios (quando iniciado o processo por lá) e além disso deve ser feita pessoalmente pelos herdeiros , desrespeitando inclusive as prerrogativas dos advogados , que não podem mesmo munidos de procurações despachar nos correios , fato esse que beira ao absurdo.

A comunicação com os canais de atendimento da seguradora líder é de pouca efetividade , haja vista que está patrona que subscreve já abriu inúmeros protocolos, fez reclamações na ouvidoria e nunca cessam as exigências .

Sendo assim, ou a seguradora recebe a documentação aqui acostada , ou indica uma seguradora que possa receber a documentação via e-mail , haja vista que essa possibilidade pode ser ofertada aos beneficiários, porque pelos correios para esse caso está inviável , pois , a documentação é enviada e sempre chega cumprimentos de exigências que inclusive se repetem depois de um tempo.

Nestes termos , pede e espera deferimento.

Campina Grande , 14 de agosto de 2019.

**GISELY GALVÃO
ADVOGADA
OAB – PB 25402**

Segue dados para contatos : (083) 99998 -5388

e-mail: giselyk@hotmail.com

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE CAICÓ
Endereço: Av. Cel Martiniano, 20, Jardim Satélite, CAICÓ

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2016129001768
1.2 Data de Expedição: 31/08/2016 10:23:36
1.3 Tipo: COMUNICAÇÃO

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 30/08/2016 13:00,00
2.3 Fato: Consumado
2.4 Meio(s) empregado(s): Outros
2.6 Tipo do local: Rural
2.8 Número: SN
2.10 Complemento:
2.12 Bairro: ZONA RURAL - SITIOS E FAZENDAS
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.2 Autoria: Conhecida
2.4 Flagrante: Não
2.7 Logradouro: RN 118
2.9 CEP: 59.330-000
2.11 Ponto de Referência: PRÓXIMO DO SÍTIO AROEIRA
2.13 Cidade: JUCURUTU

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS
3.3 Etnia: Parda
3.5 Mãe: MARIA DO SOCORRO NUNES DOS SANTOS
3.7 Sexo: MASCULINO
3.9 CPF: 05961073408
3.11 Nacionalidade:
3.13 Profissão: SUPERVISOR COMERCIAL
3.15 Telefone(s): 83 988088809
3.17 Número: 05
3.19 Bairro: MALVINAS
3.21 Estado: PARAÍBA

3.2 Estado civil: Solteiro(a)
3.4 Pai: ANTONIO LUIS DOS SANTOS
3.6 Data de Nascimento: 20/02/1987
3.8 RG: 3108570 - SSP/PB
3.10 Passaporte:
3.12 Nacionalidade: CAMPINA GRANDE/PB
3.14 E-Mail:
3.16 Logradouro: RUA TEODOMIRO FREIRE DIAS
3.18 CEP: 58432761
3.20 Cidade: CAMPINA GRANDE

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 Nome Completo: ANTONIO LUIS DOS SANTOS
4.1.3 Etnia: Parda
4.1.5 Mãe:
4.1.7 Sexo: MASCULINO
4.1.9 CPF: 46802797453
4.1.11 Nacionalidade:
4.1.13 Logradouro: CAMPINA GRANDE/PB
4.1.15 Número:
4.1.17 Bairro:
4.1.19 Estado:

4.1.2 Estado civil: Casado(a)
4.1.4 Pai:
4.1.6 Data de Nascimento:
4.1.8 RG: 385726
4.1.10 Profissão:
4.1.12 Passaporte:
4.1.14 E-Mail:
4.1.16 CEP:
4.1.18 Cidade:

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não
7.1.3 Chassi: *****38681
7.1.5 Placa: AMB0538
7.1.7 Marca: FORD
7.1.9 Ano do Modelo: 2004
7.1.11 Cor do veículo: BRANCA
7.1.13 Nota Fiscal:
7.1.15 Nome do proprietário: ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS
7.1.17 Nome do condutor:
7.1.18 Observações:

7.1.2 Seguradora:
7.1.4 Renavam:
7.1.6 Estado:
7.1.8 Modelo: CARGO 4331
7.1.10 Ano de Fabricação: 2004
7.1.12 Tipo do veículo: CAMINHÃO TRATOR
7.1.14 Número do Motor:
7.1.16 Vínculo com a
Ocorrência:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O DECLARANTE AFIRMA QUE HOUVE UM ACIDENTE COM O SEU PAI, APROXIMADAMENTE ÀS 13:00, NA RN 118, QUE TROUXE COMO CONSEQUÊNCIA, O ÓBITO DE SEU PAI, FOI SOCORRIDO PELO AMBULÂNCIA DE JUCURUTU-RN, PORÉM NÃO RESISTIU AOS FERIMENTOS, FALECEU NO HOSPITAL REGIONAL PARA OS PROCEDIMENTOS DE LIBERAÇÃO DO CORPO PARA SEPULTAMENTO. NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data: 31/08/2016 10:23:36

Policial

Interessado

Polegar direito

Atendimento: 1711180 - DULZIMAR SILVA JÚNIOR
Impresso por: 1711180 - DULZIMAR SILVA JÚNIOR em 31/08/2016 10:23:44

Página 1/2

Num. 23552640 - Pág. 1

		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO SERIAL	365.726	DATA DO VENCIMENTO	13/02/2012
NOME ANTONIO LIMA DOS SANTOS			
ENDERECO			
ESTA CRISPIM DE ALMEIDA			
NATURALIDADE			DATA DE NASCIMENTO
CAMPINA GRANDE-PB		19/01/1945	
DOC. OFICIAL			
CRISM N. 110.2 PL. 203 LIV. B-22			
CENTRO AUTOMOTIVO, GRANDE-PB			
CPF	456.027.974-53		
Foto Passeio - PB			
ASSINATURA DIRETOR			
LEI N° 7.116 DE 20/06/83			



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta fotocópia
Reprodução fiel do original

Jucurutu, 09/09/2016

~~-Tetrasubstituted~~ - Substituted

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL						
TÍTULO ELEITORAL						
IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA						
NOME DO ELEITOR ANTONIO LUIS DOS SANTOS						
DATA DE NASCIMENTO 19/01/1945		Nº INSCRIÇÃO 0040 4586 1228		D.V. 008	ZONA 008	SEÇÃO 0129
MUNICÍPIO / UF RIACHÃO DO BACAMARTE/PB		DATA DE EMISSÃO 06/05/2014				
JUIZ ELEITORAL		<i>[Assinatura]</i>				
ESTADO DA BAHIA - BRASIL - 2014						



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta fotocópia
Reprodução fiel do original

Jucurutu, 02/03/2016

INSS - APS CATOLE

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 17/11/17



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ANTONIO LUIS DOS SANTOS

MATRÍCULA:
0938560155 2016 4 00008 034 0004151 16

2º CARTÓRIO DE JUCURUTU

João Batista Sobrinho

titular.

CPF 392 498 594-19



SEXO

masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado, com 71 anos de idade

NATURALIDADE

Campina Grande - PB

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

385.726 - PB

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

RITA CRISPIM DE ALMEIDA Rua Joaquim Ferreira Passos, nº 870, Cruzeiro Campina Grande - PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO

trinta de agosto de dois mil e dezesseis às 13:30 horas

DIA MÊS ANO

30/08/2016

LOCAL DE FALECIMENTO

RN-118, Sítio Palha em Jucurutu - RN

CAUSA DA MORTE

traumatismo crânio-encefálico, ação contundente, acidente de trânsito

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

DECLARANTE

Cemitério Público do Bairro Cruzeiro, Campina Grande - PB

Antonio Viviano Nunes Santos

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

José Saint Clair de Souza Torres CRM:1498

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro C-8, às fls. 34, sob nº 4151.
Deixou filho(s).

2º Tabelionato de Notas e Ofício do Registro Civil
Oficial: João Batista Sobrinho

RUA OTÁVIO LAMARTINE, Nº 99 CENTRO
Jucurutu-RN

(84)9924-4443 / 99362249 / 34292476
email-segundocartoriojucurutu@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jucurutu-RN, 25 de maio de 2017

Assinatura do Oficial

2º CARTÓRIO DE JUCURUTU-RN
João Batista Sobrinho



AUTENTICAÇÃO
Autentico esta fotocópia
Reprodução fiel do original
Jucurutu, 25/05/2017

Tabelionado: 1: SUSSEGUINHO

403006819352777

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAP
UNIDADE HOSPITALAR REGIONAL DO SERIDÓ - UHRS
Entrada do Perímetro Irrigado Sabugi, S/N - Paulo VI - Caxias/RN
CEP.: 59.300-000 - Telefax: (84) 3421-9628
CNPJ: (ME): 06.241.754/0135-57

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

DATA
30-8-16

HORA DA ENTRADA
13:05

Nº ATENDIMENTO
90

CAMPO 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME *Antônio Luiz dos Santos*
CPF *14.01.45* RG *19.01.45* DATA DE NASCIMENTO
NATURALIDADE *Brasília* IDADE *21* SEXO *M*

Os campos devem ser preenchidos por extenso, sem abreviaturas e de forma legível

NOME DA MÃE *Leila Crispim de Almeida* NOME DO PAI *-*
ENDERECO *Rua Acácias Ferreira Paes* BAIRRO *Centro*
CIDADE/ESTADO *Campina Grande* TELEFONE DE CONTATO *870* RAÇA/COR

CAMPO 2 - SINAIS VITAIS

Este campo deve ser preenchido por qualquer profissional de saúde

PA <i>67</i>	mmhg	FC	bpm	FR	lpm	TEMP. AXILAR	°C	SpO2	%	Glicemia	mg/dl
--------------	------	----	-----	----	-----	--------------	----	------	---	----------	-------

CAMPO 3 - ANAMNESE/EXAME FÍSICO

Este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista

Acidente de trânsito, TCE + Tumor
Tumor cerebral degenerativo, hemicrânio, infarto ST, paraparesia

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO *infarto cerebral* SCORE DE GLASGOW *10*

Confere com o Original
Data - RN: 05/01/2014
Médico que emitiu esse atestado

Este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista

Hipoglicemico *oxotolox AL*

Kit 0174 *este medicamento é para uso de rotina X 1000*

CAMPO 4 – PRESCRIÇÃO MÉDICA
Este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista

Dr. José Fernandes
CRM 1508-AL Cof 039.230.04-15
Médico do Trabalho

MÉDICO PLANTONISTA/CRM

RESP. ADMINISTRAÇÃO DA MEDICAÇÃO/COREN

CAMPO 5 – CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO/DESTINO DO PACIENTE
Este campo deve ser preenchido por qualquer profissional da equipe de enfermagem

MOTIVO DA SAÍDA	REMOÇÃO/TRANSFERÊNCIA
<input type="checkbox"/> ALTA MÉDICA <input type="checkbox"/> EVASÃO <input type="checkbox"/> RECUSA DO TRATAMENTO <input type="checkbox"/> ÓBITO	UNIDADE DE DESTINO: _____ DATA: ____ / ____ / ____ HORA DA SAÍDA: ____ / ____ / ____ <i>Confere com o Original</i> <i>Caicó - RN, 25/01/2017</i> <i>(Assinatura)</i>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Mar. Lúcia Marquesino de Almeida
Oficial do Registro Civil
Campina Grande-PB

NOME:
ANTONIO LUIS DOS SANTOS
MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS

MATRÍCULA:
0690540155 1985 2 00022 223 0011042 16

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONTRAENTES

ANTONIO LUIS DOS SANTOS, nascido em dezenove de janeiro de um mil novecentos e quarenta e cinco (19/01/1945), natural de Campina Grande-PB, brasileiro. Filho de **RITA CRISPIM DE ALMEIDA**.

MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA, nascida em vinte e sete de fevereiro de um mil novecentos e cinquenta e um (27/02/1951), natural de Remígio-PB, brasileira. Filha de **JOÃO ALEXANDRE DA CRUZ** e **MARIA ALEXANDRE FEITOSA**.

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTERNO) _____
dezenove de novembro de um mil novecentos e oitenta e cinco

DIA 19 MÊS 11 ANO 1985

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGUES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
ELE: O mesmo nome de solteiro
ELA: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS

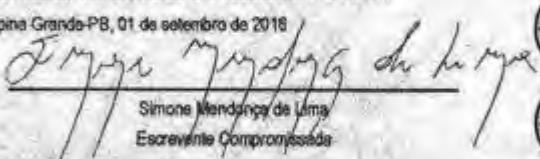
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

2ª VIA. Registro lavrado em 19/11/1985, no Livro B-00022, Nº 11042, folha 223-V.

NOME DO OFÍCIO
2º Cartório do Registro Civil

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Campina Grande-PB, 01 de setembro de 2018


Simone Mendonça de Lima
Escrevente Compromissada

OFICIAL REGISTRADOR
Maria Lúcia Marquesino de Almeida

MUNICÍPIO/UF
Campina Grande-PB

ENDEREÇO
Praga Clementino Procopio Nº119 Centro Campina Grande-PB -
CEP 58400292 Fone: (83)3321-5200 E-mail:
Marcelinodealmeida@gmail.com

Selo Digital: ADN65921-JPAB
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Simone Mendonça de Lima
Escrevente Autorizada
2º Cartório do Registro Civil
Campina Grande-PB.

MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS
RAUL JOAQUIM FERREIRA PASSOS, 870/
CAMPINA GRANDE/PB CEP: 58117-000 (AG 401)

-57-



ENERGIA BORDUREM - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Av. Des. Rainha das Astéias 4739 - BR-20001-150 - Teresina
Caminho Grande PB - CEP: 58035-700
CP: PJB-806-556/001-95 - Ires 15.003-839-1
Nº de Fisco / Cotação de Energia Elétrica N° 000473-990
Cód. para DBA Automática: 0000473-990

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 023 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a Jul/2019	Apresentação 23/07/2019	Data prevista da próxima leitura 22/08/2019	CPF/ CNPJ/ RANI 136.516.794-04
-------------------------------	----------------------------	---------------------------------------------------	-----------------------------------

UC (Unidade Consumidora):

W73100-8

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Lentura			
21/05/13	317	25/07/13	3600	
00-000-000-000				
0001 Consumo de kWh/m³	89.000	0,79185	64,79	1476,25
0001 Adm. S. Aliment.			1,00	1,00
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0001 CONTRIBUIM/FUSICA		8,71	1,00	8,71
0001 JUR DS DEVORA 06-2013		0,18	0,00	0,18
0001 M. TANHANHO		0,07	0,00	0,07

CCN: Código de Clasificación de la Materia: TOTAL 15.00 85.1 - 4.9 82.1 0.0 0.0
Código de Clasificación de la Materia: NESTERO

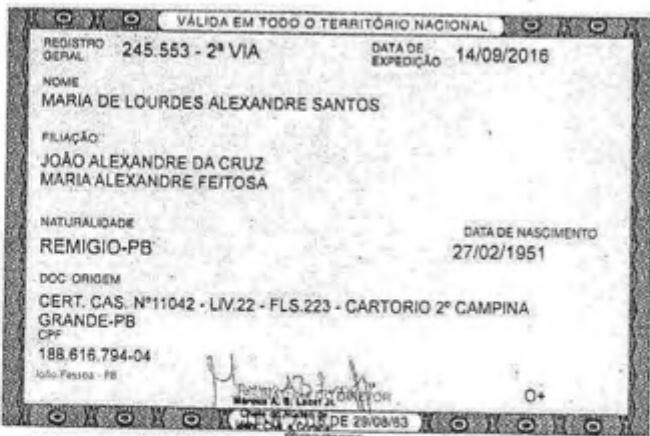
VENCIMENTO
30/07/2019

RESERVADO AO FISCO
721d d2e2 0248 0dd1 0671 8bf5 c0c8 3fd4

Indicadores de Qualidade				Composição do Consumo		
	Limites da ANEEL	Ajustado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DC ANUAL	± 11%		NOMINAL	Serviços de Distribuição	14,28	10,79
DC TRIMESTRAL	± 11%			Consumo de Iluminação	35,13	26,70
DC ANUAL	± 22%			Consumo de Transmissão	3,02	2,26
DC TRIMESTRAL	± 22%			Encargos Fiscais	3,21	4,23
DC ANUAL	± 33%	1,00	CONTRATO DE	Impostos Diretos e Encargos	30,26	22,88
DC TRIMESTRAL	± 33%		LIMITES INFERIOR	Outros Serviços	0,00	0,00
DC ANUAL	± 55%		LIMITES SUPERIOR	Total	76,88	100,00
DNC	± 22%			Fonte: ELETROBRAS - 2010/11/12/13/14/15/16/17		
DCRI	± 22%	1,00				

ATENÇÃO

Saturas em atraso



2^a Cartório de Notas de Campina Grande - PB
Tabeliã: Maria de Fátima Leite Carvalho
Praça da Bandeira, 105, Centro - C.Grande - PB
(83) 3221-8899 - 3088-8899

Cartório de Notas de Campina Grande

CARTÓRIO DE NOTAS
CAMPINA GRANDE/PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.363-III do CPC).
Campina Grande/PB - 29/08/2017
Selo Digital:AFR34670-7DVZ
Consulta a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$2,22 ISS R\$0,11 Farpen R\$0,27 MP R\$0,04 Fapj R\$0,55

Célia Maria Barbosa
2^a Tab. Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado da Paraíba

Município (ou Comarca) de Puxinamá

Cartório de Puxinamá

REGISTRO CIVIL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Maria Célia Borba de Oliveira
Oficial do Registro Civil

Maria Célia Borba de Oliveira

ESCRIVÃA

PUXINAMÁ - PB

NASCIMENTO N.º 5.796

Certifico que os filhos 88 do livro n.º A-6 do Registro de Nascimento foi feito hoje o nascimento de ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS

Nascido ao 20 de fevereiro de 1987 às 16 horas e 30 minutos, hospital Padre I em G. Grande PB, do sexo masculino n.º 0 de ANTONIO LUIZ DOS SANTOS e de MARIA DO SOCORRO NUNES DOS SANTOS sendo avós paternos Rita Crispim de Almeida

e maternos Manoel Nunes da Mele
e Olindina Nunes da Mele

Foi declarante o pai

e serviram de testemunhas constante no termo.

OBSERVAÇÕES: Registrado na lei 6015 artigo 30.
Foi registrada em data de 28/abril/1987.

: : : : :

: : : : :

O referido é verdade e dou fé.

Puxinamá-PB, 23 de agosto de 2005

O Oficial











REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CÍVIL	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO: GERAL NOME:	09.839.537-9
	DATA DE EXPEDIÇÃO 14/01/2014
JOSÉ CARLOS SOUSA SANTOS	
PAIS/AVÔS	ANTÔNIO LUIS DOS SANTOS
PAIS/AVÔS	SEVERINA SOUSA SANTOS
PAÍS	DATA DE NASCIMENTO 15/09/1972
DOC. ORIGINAL	C. NASC. LIV. A/50
	CAMPINA GRANDE
	CEP:
	991
	2
	Via
	<i>José Carlos Sousa Santos</i>
Assinatura do Titular	
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO	
LEI Nº 7.116 CIE 28/03/03	
0257	









Anexados em PDF



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - N° doório ou ASL:

3 - CPF da vítima:

4 - Nome completo da vítima:

ANTÔNIO RUIZ NAS. SANTOS

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VITIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 415/2012

5 - Nome completo:

ANDRIANA SOUSA SANTOS

7 - Profissão:

8 - Endereço:

9 - Número:

10 - Complemento:

11 - Bairro:

12 - Cidade:

13 - Estado:

14 - CEP:

15 - E-mail:

16 - Telefone:

6 - CPF:

046.821.951-65

7 - Número:

746 CASA

8 - Complemento:

83

9 - Bairro:

10 - Cidade:

11 - Estado:

12 - CEP:

13 - E-mail:

14 - Telefone:

15 - Telefone:

16 - Telefone:

17 - Telefone:

18 - Telefone:

19 - Telefone:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VITIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE DA 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

REUSSO INFORMAR
 SEM RENDA

R\$1.00 A R\$1.000,00
 R\$1.001,00 ATÉ R\$1.500,00

R\$7.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

 BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR) CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abertos. Assinalar uma opção) CONTA CORRENTE (todos os bancos) Bradesco (237) Itaú (341) Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 0081

CONTA: 135457

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a quem eu tiver direito, recompondo e dando, desde já e sumamente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordar do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:

 Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

30-08-2016

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):

 Sim Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

FILHA

28 - Vítima:

 Sim Não

29 - Se tinha filhos, informar

true filhos?

 Sim

Vivos:

 Falecidos: Sim Não

30 - Vítima deixou

nascituro (bebê recém-nascido)?

 Sim Não

31 - Vítima

tinha irmãos?

 Sim Não

32 - Se tinha irmãos, informar

true irmãos?

 Sim Não

Vivos:

 Falecidos: Sim Não

33 - Vítima deixou

 Sim Não

35 - Nome legível de quem assina a raga/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a raga/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a raga/a pedido

38 - 1º | Nome: Ruylo de Souza

CPF: 046.821.951-65

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: Ruylo de Souza

CPF: 602.672.837-63

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Niterói 19/08/2016 RJ

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - N° do Síntrio ou ASL: **3160656186** 3 - CPF da vítima: **468.077.974 - 53** 4 - Nome completo da vítima: **ANTÔNIO LUIS DOS SANTOS**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VITIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CÍRCULAR SUSEP Nº 415/2012

5 - Nome completo: **EDVALDO SOUSA SANTOS**
 7 - Profissão: **OPERADOR DE SUPERMERCADO ALIMENTACAO ACACIA**
 8 - Endereço: **PARQUE FIORA**
 11 - Bairro: **NOVA IGUAÇU**
 12 - Cidade: **NOVA IGUAÇU**
 13 - Estado: **RJ**
 14 - CEP: **26040-760**
 15 - E-mail: **RAILIA.GATINHA.938@GMAIL.COM**
 16 - Tel.(DDD): **021 330251868**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VITIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input checked="" type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos):

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: **0876** CONTA: **0018 554** (4)

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IMI) para os fins de requerimento da indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IMI que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, constando, desde já, em me autorizar à avaliação médica afixadas na Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 8.194/78 art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso descreva seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

24 - Data do óbito da vítima: **30-08-2016**

25 - Estado civil da vítima: <input type="checkbox"/> Solteiro <input checked="" type="checkbox"/> Casado (ou Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo	26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: Filho
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------

28 - Velho: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: 6 Falecidos: _____	30 - Vítima deixou nascituro/falecido? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: 4 Falecidos: _____	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------

Este cliente da que a Seguradora Lider pagará, caso devidamente à indenização do Seguro DPVAT por morte áquelas beneficiários que se apresentarem e provirem esta condição, estando cliente, ainda, de que qualquer omisão ou declaração não verdadeira poderá ensejar a obrigação de restituir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração ao artigo 299 do Código Penal.

NÃO AUTORIZADO

TESTEMUNHAS

35 - Nome legível de quem assina o rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina o rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina o rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: **Rute de Oliveira**
CPF: **139.673.677-32**
Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: **Suzanna T de Souza**
CPF: **110.013.351-91**
Assinatura da testemunha

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASU: **3160656156** 3 - CPF da vítima: **468027977451** 4 - Nome completo da vítima: **Antônio Luiz dos Santos**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP: Nº 445/2012

5 - Nome completo:	Antônio Carlos Souza Santos	6 - CPF:	03561137.04
7 - Profissão:	motorista	8 - Endereço:	Rua Alameda Flores
9 - Número:	20	10 - Complemento:	-
11 - Bairro:	Parque Silveira	12 - Cidade:	Morada Branca
13 - Estado:	PE	14 - CEP:	56091-090
15 - E-mail:	omaray-magno@bol.com.br		
16 - Tel.(DDD):	(81)-191917491		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECLUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: **0185**

CONTA: **000820287**

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de Indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções):**

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 39, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo. 24 - Data da morte da vítima: **30/08/2016**

25 - Grau de Parentesco com a vítima: **Filho** 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima Sim Não Se tinha filhos, informar **Não** 29 - Vítima deixou **Nascidos** Sim **Não** 30 - Vítima deixou **Nascidos** Sim **Não** 31 - Vítima Sim Não teve imóveis? 32 - Se tinha irmãos, informar **Não** 33 - Vítima deixou **Não** 34 - Vivos Sim Não **Não** 35 - Vivos Sim Não **Não** 36 - Falecidos Sim Não **Não** 37 - Vivos Sim Não **Não** 38 - Se tinha irmãos, informar **Não** 39 - Vivos Sim Não **Não** 40 - Falecidos Sim Não **Não** 41 - Vivos Sim Não **Não** 42 - Falecidos Sim Não **Não** 43 - Vivos Sim Não **Não**

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devido, a indenização do Seguro DPVAT por morte áquelas beneficiárias que se apresentarem a proverem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omisão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de restituir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

40 - Local e Data: **Wenceslau Brás, 20 de Agosto de 2019**

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura da testemunha

38 - 1º | Nome: **Wenceslau Brás, 20 de Agosto de 2019**

CPF: **05063717-94**

Wenceslau Brás, 20 de Agosto de 2019

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: **Angelo Leandro Freitas**

CPF: **087737467189**

Angelo Leandro Freitas

Assinatura da testemunha

NÃO ALFABETIZADO

TESTEMUNHAS

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

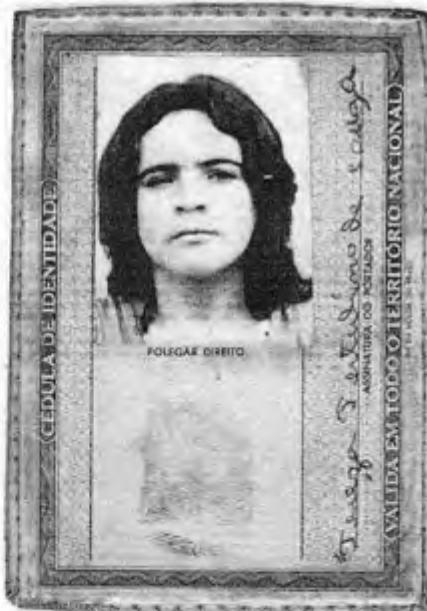
43 - Assinatura do Procurador (se houver)



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:		<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input checked="" type="checkbox"/> MORTE
2 - N° do simbolo ou ASL:		3 - CPF da vítima:		
31 805 561 86		4 - Nome completo da vítima: Antônio José dos Santos		
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012				
5 - Nome completo: Antônio José dos Santos		6 - CPF: 032 664 879 2		
7 - Profissão: Motorista		8 - Endereço: Av. 20 de Junho		
11 - Bairro: Guapimirim		12 - Cidade: Guapimirim		
15 - E-mail: jefersonsantos@gmail.com		13 - Estado: RJ		
		14 - CEP: 26 600-000		
		16 - Tel.(DDI): 021 36934998		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR				
17 - Nome completo do Representante Legal:				
18 - CPF do Representante Legal:		19 - Profissão do Representante Legal:		
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovação anexo (ANEXAR CóPIA).				
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:				
<input type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR <input type="checkbox"/> SEM RENDA		<input type="checkbox"/> R\$1,00 A R\$1.000,00 <input checked="" type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00		
21 - DADOS BANCÁRIOS: <input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)				
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente bancos abaixo. Anexar uma cópia)		<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)		
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)		Nome do BANCO: _____		
AGÊNCIA: 4755 CONTA: 00018353-0		AGÊNCIA: _____ CONTA: _____		
(Informar o dígito se existir)				
Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/reembolso do Seguro DPVAT e que eu tiver direito, reconhecendo e dando desse já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.				
22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE				
Declaro, sob as penas da lei, que entro (a) no direito de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IMI) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):				
<input type="checkbox"/> Não há IMI que atenda à região do acidente ou da minha residência; ou <input type="checkbox"/> O IMI que atende à região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou <input type="checkbox"/> O IMI que atende à região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.				
Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 39, §1º, declarando que esta assinatura não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordar do seu conteúdo.				
DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE				
23 - Estado civil da vítima:		24 - Data do falecimento da vítima:		
<input type="checkbox"/> Solteiro <input checked="" type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo		24 - Data do falecimento da vítima: 30/08/2016		
25 - Grau de parentesco com vítima:		26 - Vítima deixou companheiro(s):		
<input type="checkbox"/> Parente		<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
28 - Vítima:		29 - Se tinha filhos, informar Vivos: 6 Falecidos:		
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
30 - Vítima deixou herdeiros:		31 - Vítima teve irmãos?		
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: 4 Falecidos:		33 - Vítima deixou pais/vivos?		
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devido, a indenização do Seguro DPVAT por morte a aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a cobrança de ressarcimento do valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.				
34 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido		38 - 1º Nome: Duana Cristina dos Santos CPF: 129.173.477-18 Assinatura da testemunha		
35 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido		39 - 2º Nome: Terezinha de Souza CPF: 326.717.942-0 Assinatura da testemunha		
37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido		40 - Local e Data: NOVA IGUAÇU 12 JULHO 2019 Assinatura		
42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)		41 - Assinatura da Curadora (se houver)		
43 - Assinatura do Procurador (se houver)				

FPS.001 V002/2019



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE -PB

PRIORIDADE PROCESSUAL-MAIOR DE 65 ANOS (IDOSO)

Maria de Lourdes Alexandre Santos, Adriana Souza Santos, Edivaldo Sousa santos, José Carlos Sousa Santos, , Luiz Antônio de Sousa, , Verônica Sousa santos, Antônio Viviano Nunes Santos, todos já qualificados no feito, vem a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista que já foi pago no dia 09/08/2019 a cota parte da cônjuge Maria de Lourdes Alexandre Santos, e que já consta no sistema que o processo com relação aos demais herdeiros já foi concluído e liberado para pagamento , renova-se desde já a proposta feita, se estiverem os demais créditos depositados até a audiência de conciliação.

The screenshot shows a web browser displaying the Seguradora Líder website at the URL <http://www.seguradoralider.com.br/vigenteacompanhar-o-processo-de-indenizacao>. The page is titled "SINISTRO 3190452498 - Resultado de consulta por beneficiário". It provides detailed information about the claim, including the victim's name (ANTONIO LUIS DOS SANTOS), coverage type (Morte), insurance company (LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS), beneficiary details (MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS, CPF/CNPJ: 18861679404), and the payment position (Position on 19-08-2019 07:17:35). It also lists the payment amount (R\$00.000,00), interest (R\$00.000,00), and total value (R\$ 7.555,32). The page includes links for document submission, payment methods, and tracking the process.

<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>

SINISTRO 3190452498 - Resultado de consulta por beneficiário

PAGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

VÍTIMA ANTONIO LUIS DOS SANTOS
COBERTURA Morte
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS
CPF/CNPJ: 05961073408

Posição em 19-08-2019 07:28:33
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
Valor da Indenização: R\$00.000,00
Juros e Correção: R\$00.000,00
Valor Total: R\$00.000,00

<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>

SINISTRO 3190452498 - Resultado de consulta por beneficiário

PAGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

VÍTIMA ANTONIO LUIS DOS SANTOS
COBERTURA Morte
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO VERONICA SOUSA SANTOS
CPF/CNPJ: 033395.06764

Posição em 19-08-2019 07:29:39
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
Valor da Indenização: R\$00.000,00
Juros e Correção: R\$00.000,00
Valor Total: R\$00.000,00

<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>

SINISTRO 3190452498 - Resultado de consulta por beneficiário

PAGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

VÍTIMA ANTONIO LUIS DOS SANTOS
COBERTURA Morte
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO EDVALDO SOUSA SANTOS
CPF/CNPJ: 09140533700

Posição em 19-08-2019 07:30:47
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
Valor da Indenização: R\$00.000,00
Juros e Correção: R\$00.000,00
Valor Total: R\$00.000,00

Balxe o aplicativo do Seguro DPVAT

SINISTRO 3190452498 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA: ANTONIO LUIS DOS SANTOS
COBERTURA: Morte
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO: SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO: ADRIANA SOUSA SANTOS
CPF/CNPJ: 09882295765

Posição em 19-08-2019 07:31:44
 O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
 Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
 Valor da Indenização: R\$00,00,00
 Juros e Correção: R\$00,00,00
 Valor Total: R\$00,00,00

SINISTRO 3190452498 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA: ANTONIO LUIS DOS SANTOS
COBERTURA: Morte
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO: SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO: JOSE CARLOS SOUSA SANTOS
CPF/CNPJ: 03356113704

Posição em 19-08-2019 07:33:12
 O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
 Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
 Valor da Indenização: R\$00,00,00
 Juros e Correção: R\$00,00,00
 Valor Total: R\$00,00,00

SINISTRO 3190452498 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA: ANTONIO LUIS DOS SANTOS
COBERTURA: Morte
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO: SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO: LIRIS ANTONIO SOUZA
CPF/CNPJ: 03266588792

Posição em 19-08-2019 07:34:12
 O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
 Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
 Valor da Indenização: R\$00,00,00
 Juros e Correção: R\$00,00,00
 Valor Total: R\$00,00,00

Nestes termos, pede e espera deferimento .

Campina Grande – PB , 19 de Agosto de 2019 .

Gisely Galvão

Advogada

OAB – PB 25402